SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 25 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1125

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

A Prefeitura Municipal de Apuí (AM), torna pública a ERRATA ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014, o qual objetivou o credenciamento de fornecedores de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural sendo,

ONDE SE LÊ:

7 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS
7.3 – Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:
02.04.01.12.361.0062 – 2.025 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Pnae – Ensino na Pre Escola. Elemento de Despesa 33.90.30Ficha 180. R$ 27.720,00–02.04.01.12.361.0062 – 2.025 – Pnae – Ensino Fundamental. Ficha: 179. R$ 53.706,28–02.04.01.12.365.0063 – 2.032 – Pnae – Ensino na Pré escola. Elemento de Despesa 3.3.90.30 Ficha 214. R$ 13.500,00 – 02.04.01.12.365.0063 – 2.032 – Pnae – Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Ficha: 213. R$ 26.346,48.

LEIA-SE:

7 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS
7.3 – Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:
02.04.01.12.361.0062 – 2.025 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Pnae – Ensino Fundamental. Elemento de Despesa 33.90.30Ficha 180. R$ 27.720,00–02.04.01.12.361.0062 – 2.025 – Pnae – Ensino Fundamental. Ficha: 179. R$ 53.706,28–02.04.01.12.365.0063 – 2.032 – Pnae – Ensino na Pré escola. Elemento de Despesa 3.3.90.30 Ficha 214. R$ 13.500,00 – 02.04.01.12.365.0063 – 2.032 – Pnae – Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Ficha: 213. R$ 26.346,48. Recurso 02.04.01 – 12.365.0063.2.031 – 3.3.90.30.00.28 – Material de Consumo – Pnae – Ensino na Creche – Pnae. Valor R$ 11.280,00. Recurso 02.04.01 – 12.365.0063.2.031 – 3.3.90.30.00.10 – Material de Consumo – Pnae – Ensino na Creche – Recurso Ordinário Valor R$ 21.279,85.

Apuí (AM), em 24 de Junho de 2014.

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:B41344C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No aviso do EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2014, publicado no dia 06 de Junho de 2014, pag. 1, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas onde se lê: REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2014, leia se: REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2014.

Apuí/AM, 24 de Junho de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:05DEB441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2014

Ata de Registro de Preço nº 016/2014, referente ao Processo: nº 050/2014, **Pregão Presencial** nº 018/2014 – SRP, que tem como **objeto**: **Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes, Pneus e Baterias,** destinados ao atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Apuí/AM, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 23/06/2014. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação nos atos oficiais. **Fornecedores adjudicatários**: **SARANDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ, sob o nº **02.168.401/0001-80**, sendo vencedora dos itens nº. **001, 002, 003, 004, 005,** constando em seu valor global de **R$ 345.248,02 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil, Duzentos e Quarenta e Oito reais, Dois centavos); IRMÃOS GALVAN AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ sob o nº **34.500.751/0001-99,** sendo vencedora dos itens nº. **006, 007, 008, 009, 010,** constando em seu valor global de **R$ 54.040,00 (Cinquenta e Quatro mil e Quarenta reais).**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração
Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:97F87F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR018-2014– SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. PR018-2014 – SRP,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº.PR018-2014 – SRP**.
DECRETA:
I –HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foram consideradas Licitantes: **SARANDI COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP, CNPJ: 02.168.401/0001-80,** constando o valor total de **R$ 345.248,02 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos), IRMAOS GALVAN AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 34.500.751/0001-99,** constando o valor total de **R$ 54.040,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta reais),** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº.: PR018-2014 - SRP,** tendo com **Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes, Pneus e Baterias** destinados a atender o transporte escolar, conforme Termo de Convênio 21/2014 entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o Município de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 23-06-2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E056D765

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2014

OBJETO: Registro de Preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. Para atender Administração Pública Municipal, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Edital.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados a prorrogação do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2014. Publicada no Diário Oficial da União Nº. 107, Seção 3, do dia 06/06/2014 e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas Nº. 1.113, do dia 06/06/2014, Jornal do Comercio nº 41.569 do dia 07/06/2014. Passando a sua abertura para o dia 08/07/2014 no mesmo horário e local.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 23/06/2014, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 20 de junho de 2014.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:100AB071

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2014/PMC/GP. DE 12 DE JUNHO DE 2014.

EXONERA E NOMEA COORDENADOR MUNICIPAL DO PROJETO CIDADE DIGITAL E CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 10, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c o Art. 78, parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo de Coordenador do Projeto Cidade Digital, do município de Caapiranga o servidor **ANDREW RAPHAEL GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - **NOMEAR** no Cargo de Coordenador do Projeto Cidade Digital e para Função Gratificada – FG 1 de Chefe do Setor de Informática do Município de Caapiranga o servidor **RONALD TEIXEIRA PEREIRA**, a partir da presente data.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:2E6D301A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 003/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canutama torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 – CPL/PMC**, no dia 12 de julho de 2014, às 09h00min, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia, visando à recuperação**

asfáltica (Tapa Buraco) no sistema viário do Município de Canutama, de acordo com o Projeto Básico.

O Edital e o Projeto Básico, assim como os demais anexos, encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação, no período de 25/06/2014 a 09/07/2014, na Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro, Canutama (AM), de segunda a sexta-feira, de 08 h às 14 h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00(cinquenta reais).

Canutama (AM), 24 de junho de 2014.

RAIMUNDO NELINILSON SILVA DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMC

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3E260435

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÀO

Licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2014/CPL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **SRP N ° 017/2014/CPL.**

CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, relativa ao sistema de **REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2014/CPL.**

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2014/CPL-CMC** – para Seleção de: **'' Eventual Contratação, Pelo Menor Preço global de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Veiculo - (manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores)'',**destinados á Manutenção dos serviços do Poder Legislativo do Município de Coari, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos**.**

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa**: D.A. DA SILVA-ME CNPJ: 16.384.545/0001-89**, e declara vencedora com o valor **126.000,00(cento e vinte e seis mil reais)**, Conforme Proposta de Preços contida nos e autos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coari-AM, 24 Junho de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:DF38E050

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
HOMOLOGAÇÀO

Licitação: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2014/CPL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **SRP N ° 018/2014/CPL.**

CONSIDERANDO o teor do Ato Processual apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari, relativa ao sistema de **REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2014/CPL.**

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2014/CPL-CMC** – para Seleção de: **'' EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE DERIVADOS DE PETROLEO (diesel, gasolina, gás e afins)'',** destinados á Manutenção dos serviços do Poder Legislativo do Município de Coari, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos**.**

II – ADJUDICAR o objeto para Empresa**: EVANDY SATURNINO DE LIMA - EPP, CNPJ: 01.601.016/0001-12**, e declara vencedora dos itens relacionados a baixos Conforme Proposta de Preços contida nos e autos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITARIO
1	GASOLINA - Gasolina comum, combustível para veículo, capacidade de medida em litro.	UNID	60.000	R$ 3.60 (três reais sessenta centavos)
2	ALCOOL - Álcool comum, combustível para veículo, capacidade de medida em litro.	UNID	12.000	R$2,90 (dois reais e noventa centavos)
3	GRAXA - Graxa lubrificante para rolamento, capacidade de medida lata com 1 kg.	UNID	120	R$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos)
4	ÓLEO HIDRÁULICO - Óleo hidráulico, 10 W, para todos os tipos de veículos, capacidade de medida frasco com 1 litro.	UNID	216	R$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos)
5	ÓLEO DE FREIO - Óleo de freio, para todos os tipos de veículos, capacidade de medida frasco com 1 litro.	UNID	216	R$19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos)
6	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Botijão-P8 engarrafado com gás liquefeito de petróleo (glp), carga de reposição, capacidade de medida 8 kg.	UNID	60	R$ 37,50(trinta sete reais e cinquenta centavos)
7	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - Botijão -P13 engarrafado com gás liquefeito de petróleo (glp), carga de reposição, capacidade de medida 13 kg.	UNID	60	R$ 52,00(cinquenta e dois reais)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Coari-AM, 24 Junho de 2014.

ANTONIO ADENILSON MENEZES BONFIM
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:0546D15A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0103/2014, DE 16.06.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil a realizar-se no Brasil;
CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela seleção brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado **Ponto Facultativo** após as 12:00 horas, do dia **17.06.2014,** nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município de Envira, ressalvadas as atividades essenciais, assim definidas em Lei, conforme dispõe o §1º do artigo 9º da Constituição Federal de 1988, em virtude da abertura dos jogos oficiais da Copa do Mundo FIFA 2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:5169EEF0

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 0105/2014, DE 23.06.2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil a realizar-se no Brasil;
CONSIDERANDO que no horário da realização dos jogos disputados pela seleção brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado **Ponto Facultativo** após as 12:00 horas, do dia **23.06.2014,** nas repartições públicas, autarquias e fundações do Município de Envira, ressalvadas as atividades essenciais, assim definidas em Lei, conforme dispõe o §1º do artigo 9º da Constituição Federal de 1988, em virtude da abertura dos jogos oficiais da Copa do Mundo FIFA 2014.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:90AE22AC

GAB. DO PREFEITO
ERRATA È LEI MUNICIPAL Nº 317 DE 16 DE JUNHO DE 2014

Conforme publicação do dia 20 de junho de 2014, da Lei Municipal nº 317 de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre doação de imóvel.
ONDE SE LÊ:
Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para doar imóveis ao Governo do Estado do Amazonas, para a construção de um Polo Universitário da Universidade do Estado do Amazonas – UEA e dá outras providencias.

LEIÁ-SE
Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para doar imóvel à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para a construção de um Polo Universitário e dá outras providencias.

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, para construção de um Polo Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o seguinte imóvel do Patrimônio Municipal:

LEIÁ-SE
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA / GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei nº 2637 de 12/01/2001, inscrita no CNPJ sobe o nº 04.280.196./0001–76, com sede na Av. Djalma Batista, 3.578, Flores – Manaus/AM, para construção de um Polo Universitário, o seguinte imóvel do Patrimônio Municipal:

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:42FCA87A

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0258/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria **nº 0250/2014, de 22/05/2014, art. 1º,** por mais 12 (doze) dias, da Excelentíssima Senhora, **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO**, a contar de 01 a 12/06/2014, por motivo de viagem administrativa para a cidade de Manaus-AM.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2014.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0D1D1DDC

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0273/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2014, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a inclusão de parágrafo único e alteração dos anexos da Lei nº 145/2005;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 001/2014 – PME.
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os profissionais abaixo relacionados para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, do município de Envira a partir do dia 20/06/2104, conforme especificado na tabela:

•	Ademildo Rodrigues da Silva
•	Andreane Alves Lemos
•	Antonia Rizete Alves de Aguiar
•	Antonia Sandra Barbosa de Lima
•	Antonia Viera da Silva
•	Antonio Anselmo Ribeiro
•	Antonio Elielson Sampaio de Souza
•	Antonio Sandro de Souza Franco
•	Clancelson de Souza Silveira
•	Daniel Alves Sampaio
•	Elias de Freitas Linhares
•	Eliomar dos Santos Ferreira
•	Elisiane Bras Ferreira
•	Francilete Ferreira de Souza
•	Francisca Aldely Rosendo da Silva
•	Francisca de França Alves
•	Francisca Margarete Lessa de Souza
•	Francisco das Chagas Figueiredo de Souza
•	Francisco Oliveira Lima
•	Geneide Claudio da Silveira
•	Giliana Fernandes da Silva
•	Gracirene Miranda Jorge
•	Iberlandio Lemos Torquato
•	Jeiele Claudio Rodrigues
•	João Alves de Holanda
•	José Augusto Alves da Costa
•	José Francisco Jorge Rosendo
•	José Jordemar Barbosa Pinheiro
•	José Mauro da Silva
•	Manoel Rodrigues da Silva
•	Maria Cleugênia de Souza Silveira
•	Maria do Socorro da Silva Pedrosa
•	Maria do Socorro Simões Craveiro
•	Maria Flavinilda Gentil Lopes
•	Maria Francisca Lucas dos Santos
•	Maria Genilda Neto Pinheiro
•	Maria Izane Vieira de Araújo
•	Maria José Lopes Xavier
•	Maria José Maciel da Silva
•	Maria Lina Epifânio
•	Maria Luiza Silveira Ponciano
•	Maria Roseli Alves de Oliveira
•	Maria Rosilene Melo de Souza
•	Maria Rozeli Bezerra Gurgel
•	Maria Si Pereira de Melo
•	Miriângela Alves Farias
•	Marinete Mesquita Fernandes
•	Marlinês Rodrigues Marinho
•	Marta Ferreira da Silva
•	Miriane de França Melo
•	Orleilson Lima da Silva
•	Ornato Pereira da Silva
•	Oziel Alves da Silva
•	Pedro Gomes da Silva
•	Raimunda de Freitas Ferreira
•	Raimunda Elionete Ferreira Montefusco
•	Raimunda Nonata Costa de Morais
•	Raimunda Nonata da Silva Gomes
•	Raimundo Nonato da Silva Bezerra
•	Raimundo Nonato Moraes de Castro
•	Raimundo Nonato Ribeiro do Nascimento
•	Rosilete Ferreira de Souza
•	Sueli Fonseca Teixeira
•	Terezinha Sampaio de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETO DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:FA8CD629

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0271/2014, DE 13 DE JUNHO DE 2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0263/2014 de 02 de junho de 2014, por mais 09 (nove) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 13 a 21/06/2014, por motivo de viagem administrativa para a cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6B1CE720

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0274/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 003/14 de 20/06/2014

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0271/2014 de 13 de junho de 2014, por mais 07 (sete) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 21 a 28/06/2014, por motivo de viagem administrativa para a cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CCE2704B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. E ADJUDICAÇÃO T, P, Nº 08-2014

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 008/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade Tomada de Preço 008/2014, Processo Administrativo 035/2014;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR, a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado; e
II – ADJUDICAR o objeto da licitação: Implantação do Sistema de Abastecimento de água no Bairro Davis – Convênio FUNASA, tendo como vencedora a empresa Construtora Amazonas Acre Ltda – CNPJ 02.807.795/0001-70.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, em 24 de junho de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:D252908F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. ADJUD. P.P. Nº 13-2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/14
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente á licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014, Processo Administrativo nº 26/2014;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR, a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado; e
II - ADJUDICAR o objeto da licitação: Serviços de Recargas de Toner e Cartuchos, tendo como vencedor a empresa **N. A. PEQUENO - ME CNPJ: 13.816.960/0001-76.**
III – CONVOCAR **N. A. PEQUENO - ME CNPJ: 13.816.960/0001-76**, a para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 013/2014 e contrato.
IV - PUBLICAR o presente despacho na forma da lei para fins de eficácia.

Guajará-Am, 09 de Junho de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F1388B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151 PP. Nº 13-2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2014
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/Am, localizado à rua Leopoldo Carlos, s/nº, centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **Manoel Helio Alves de Paula**; Contratada: **N. A. PEQUENO - ME** Inscrita no CNPJ nº 13.816.960/0001-96, localizada a rua do Djalma Dutra nº 511, Bairro Colégio, Cruzeiro do Sul/Acre, representada pelo Sr. Neimar Alves Pequeno, brasileiro, solteiro, RG nº 444753 SSP/AC, CPF nº 796.793.312-53, residente à Rua Nilo Peçanha nº 121, Bairro João Alves, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação: Pregão Presencial SRP nº 013/2014; **Objeto: Serviços de Recargas de Tones e Cartuchos, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará – AM**, no valor global de R$ 165.450,00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: FPM, ICMS, RP, FMS, FMAS, FUNDEB 40%.

Guajará – AM, 16 de junho de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3DE8E6E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOM. ADJ. E CONV. PP. Nº 14-2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/14
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente á licitação na modalidade Pregão Presencial nº 14/2014, Processo Administrativo nº 27/2014;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR, a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado; e
II - ADJUDICAR o objeto da licitação: Serviços de Manutenção de Computadores em geral e Impressoras a Tones e Cartuchos, tendo como vencedor a empresa **N. A. PEQUENO - ME CNPJ: 13.816.960/0001-76.**
III – CONVOCAR **N. A. PEQUENO - ME CNPJ: 13.816.960/0001-76**, a para no prazo de 05 dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 014/2014 e contrato.
IV - PUBLICAR o presente despacho na forma da lei para fins de eficácia.

Guajará-Am, 10 de Junho de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:CE229EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152 PP. Nº 14-2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2014
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Guajará/Am, localizado à rua Leopoldo Carlos, s/nº, centro, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.812.242/0001-12, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **Manoel Helio Alves de Paula**; Contratada: **N. A. PEQUENO - ME** Inscrita no CNPJ nº 13.816.960/0001-96, localizada a rua do Djalma Dutra nº 511, Bairro Colégio, Cruzeiro do Sul/Acre, representada pelo Sr. Neimar Alves Pequeno, brasileiro, solteiro, RG nº 444753 SSP/AC, CPF nº 796.793.312-53, residente à Rua Nilo Peçanha nº 121, Bairro João Alves, Cruzeiro do Sul/Acre; Fundamentação:

Pregão Presencial SRP nº 014/2014; **Objeto: Serviços de Manutenção de Computadores em geral, Impressora a Tones e Cartuchos, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará – AM**, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica, Fonte de Recurso: FPM, ICMS, RP, FMS, FMAS, FUNDEB 40%.

Guajará – AM, 17 de junho de 2014.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:4CABC7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 21-2014

DECRETO Nº. 021 /2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DIRETORES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJARÁ – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Guajará – AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. nº. 75 da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:
Artigo 1º Fica alterado a composição dos Diretores e Membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guajará - AM, na forma seguinte:
I – Entidades e Instituições Representativas do Governo, dos Trabalhadores em programas sociais e Prestadores de Serviços.
COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:
Presidente: Maria Aparecida Bezerra Rodrigues
Vice-Presidente: Maria Elecris da Silva Araújo
1º Secretário (a): Maria Rosineide da Silva Queiroz
2º Secretário (a): Karen da Costa Vieira
Tesoureiro (a): Lindaura Alves da Costa
Secretário (a) Executivo (a): Ítalo Gondim Holanda
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
I - REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular – Maria Aparecida Bezerra Rodrigues
Suplente – Maria do Nascimento Silva de Paula
Secretaria Municipal de Educação
Titular – Marcia Lane Ribeiro da Silva
Suplente – Maria Antônia Ferreira do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Karen da Costa Vieira
Suplente – José Mauridenes da Silva Gondim
Secretaria Municipal de Finanças
Titular – Maria Ivalda Nunes de Paula
Suplente – Francisco Adonizete dos Santos Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular – Francinete Jerônimo Sombra
Suplente – Antônia Dayane Rebouças Da Silva
II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
Pastoral da Criança
Titular – Maria da Gloria Vila Nova
Suplente – Ana Maria Pereira Santana
Pastoral do Idoso
Titular – Maria Rosineide da Silva Queiroz
Suplente – Maria da Gloria Teles Bezerra de Abreu
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guajará
Titular – José Francisco Silva do Nascimento
Suplente – Jean de Lima Façanha
Igreja Católica
Titular – Maria Elencris da Silva Araújo
Suplente – Antônia Raquel Castro Batista
Igrejas Evangélicas
Titular – Lindaura Alves da Costa
Suplente – Nubia Maria Bezerra da Fonseca
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio desta Municipalidade.
Art. 3º Revogam-se às disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ ESTADO DO AMAZONAS, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E15BC9F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DORIMAR LABORDA PIRES**, para o Cargo Público de Coordenador Administrativo - II, Símbolo CC-05, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser inclusa no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E3B7AA4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de junho de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor JOSÉ MARIA AIRES DA COSTA, do Cargo Público de Coordenador Administrativo - III, Símbolo CC-06, de caráter em comissão.

Art. 2º - O servidor em questão, exercia suas atividades, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Determine-se à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que proceda as anotações necessárias, para a efetivação do que se propugna no Art. 1º. da presente Portaria.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/06/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0ACBD62E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **EDER PONTES VAZ**, para o Cargo Público de Coordenador Administrativo III, Símbolo CC-06, de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Educação e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/05/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:27088B7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613/2014-GAB. PREF

Humaitá, 11 de junho de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **NICOLAU MAIA GUERREIRO**, do cargo público de Coordenador Administrativo Nível IX, símbolo CC-22, de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado em tela exercia suas atividades na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - Determine-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD, que proceda as anotações necessárias ao efetivo cumprimento do previsto no Art. 1º. da presente Portaria.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de junho de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E27AB905

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VALNECI MARTINS FERREIRA**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo I, Símbolo CC-03, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/06/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4956E186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JURIMAR ALMEIDA GABRIEL**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo I, Símbolo CC-03, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/06/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:08AB5096

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **SUELI SANTOS CORREA**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo I, Símbolo CC-03, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/06/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EAAC90F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **DAMIÃO LINO DA COSTA,** do Cargo Público correspondente a função comissionada de **Gerente Administrativo Nível V, Símbolo CC – 30.**

Art. 2º - O exonerado do cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria exercia suas atividades na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º - Determine-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEMPLAD, que proceda as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do que dispõe o Art. 1º. do presente ato.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de junho de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:12CFEB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA LOPES**, para o Cargo Público de Chefe Administrativo I, Símbolo CC-03, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e executará serviços de acordo com a determinação de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, o nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser incluso no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem vigência a partir de 01/06/2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:090655D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 667/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **RELLEN CHAVES ROSAS,** para o Cargo Público de Chefe Administrativo N - I, Símbolo CC-03**,** de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º deste ato será lotada na **Secretaria Municipal de Gabinete,** onde exercerá suas

funções na Delegacia de Polícia, de acordo com as determinações de seu superior hierárquico**.**

Art. 3º - Por não pertencer ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser inclusa no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de junho de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:81B25D00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014

O Prefeito Municipal de Itamarati, no uso de suas atribuições legais Considerando o teor do Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamarati, relativa à Concorrência Pública nº 003/2014 - CML. Considerando, ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
R E S O L V E
I – Homologar a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do relatório para Construção de Centro de Eventos no Município de Itamarati-AM, objeto da Concorrência Publica nº 003/2014 – CML.
II – Adjudicar o seu objeto à empresa **R.A. DA COSTA CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor de R$ 1.530.624,80 (Um milhão e quinhentos e trinta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, 20 de junho de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:05AE2FCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 006/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014

Espécie: Contrato firmado em 20/06/2014; Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Partes: Prefeitura Municipal de Itamarati e a firma **R.A. DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**; Objeto: "Construção de Centro de Eventos no Município de Itamarati-AM"; Valor Global: R$ 1.530.624,80 (Um milhão e quinhentos e trinta mil e seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos); Dotação Orçamentária: 0209.13.392.0021.1.029; Elemento de Despesa: 4490.51.00; Modalidade de Licitação Concorrência Pública Nº 003/2014 – CML.

Itamarati-AM, 20 de junho de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:B3318F29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 023/2014, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"**.

II – ADJUDICAR os itens 01, 02, 03, 04,com valor global de R$ 1.002.470,00 (HUM MILHÃO, DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS),em favor da Firma:**RUTH MOREIRA DE ALMEIDA- ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 07.318.410/0001-24, situada à Lug. Porto de Lábrea, nº 22 – Beira Rio – Lábrea/AM.** O Valor Global dos Itens vencedores importam na quantia de **R$ 1.002.470,00 (HUM MILHÃO, DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).**

Lábrea, 24 de junho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:D9D5E499

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **RUTH MOREIRA DE ALMEIDA-ME.**

Objetivo: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal**. Valor Global dos itens vencedores 01, 02, 03, 04,importam na quantia de **R$ 1.002.470,00 (HUM MILHÃO, DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).**Prazo: 300(trezentos) dias.

Lábrea, 24 de junho de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F7ABD38B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 121/2014

O Secretario Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 121/CGPL/2014, oriundo do Processo Administrativo nº. 8372/PMM/2014 e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento nos incisos II e IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO que o Município de Manacapuru encontra-se em situação de emergência publica em decorrência das cheias das águas do Rio Solimões.
CONSIDERANDO os prejuízos causados nos setores da agricultura e pecuária, que a enchente agrava o surgimento de doenças e induz o aumento de demandas de atendimentos médicos, hospitalares e de medicamentos na rede de saúde, sendo necessário o transporte fluvial, para o remanejamento de comunitários que se encontram isolado na Zona Rural do Município.
CONSIDERANDO que na Zona Rural, nem todos os Munícipes dispõem de um transporte para se locomover daí, a necessidade de se locar transporte fluvial, para locomoção de Ribeirinhos que se encontram em áreas alagadas;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância para contratação de pessoa física proprietária de um móvel tipo canoa, medindo 8 metros de comprimentos, com motor de 18 HP, para atender as necessidades da Comunidade Jardim do Éden, na Costa do Ajaratuba III, que se encontra alagada – Zona Rural do Município de Manacapuru - AM, SEMOSP. Conforme Decreto N° 597 de 16 de Maio de 2014.

R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa física ALDECIMAR DE ALMEIDA MIRANDA, CPF nº. 063.627.372-53, com o valor de R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), que corresponde ao valor mensal de R$ 800,00 (Oitocentos reais). O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias. Classificação Orçamentária: 04.122.112.002 (SEGOV); Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTOP - SEGOV, em 09 de junho de 2014.

MARCO ANTÔNIO FAVORETTI
Secretário Municipal de Governo e Planejamento - SEGOV

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, incisos II e IV da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 09 de junho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:17B178B2

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 106/2014
DISPENSA Nº. 121/2014

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 106/2014/PMM, celebrado em 09/06/2014, referente à DISPENSA 121/2014, com fundamento nos incisos II, e IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e a pessoa física ALDECIMAR ALMEIDA MIRANDA, CPF Nº. 063.627.372-53.
3. OBJETO: Locação de 01 (um) móvel tipo canoa medindo 08 (oito) metros de comprimento, com motor de 18 HP, para atender as necessidades da Comunidade Jardim do Edem, na Costa do Ajaratuba III, Zona Rural do Município de Manacapuru – AM, que se encontra alagada, necessitando de transporte fluvial, para realizar o deslocamento dos Munícipes Ribeirinhos, que se encontra em áreas isoladas, oriundo do processo administrativo nº. 8372/2014.
4. VALOR GLOBAL: R$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), que corresponde ao valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014: Classificação – 04.122.112.002 (SEGOV); Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física. Fonte de Recurso: (Próprio)
6. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias**,** a partir de 09/06/2014 a 06/12/2014, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 09 de junho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:726F4DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 605 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga os Artigos 25 inciso II, e 26, inciso I, caput do Artigo 27, da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM e dá outras providências e,
CONSIDERANDO que consta no **Processo** nº **1087/2014**, resolve,
Resolve:
Art. 1º-Fica concedida uma "Pensão" no valor proporcional dos proventos de seu "genitor" correspondentes R$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), nos termos do Artigo 40, parágrafo 2º, da Constituição Federal e dos Artigos 25, Inciso II e 26, Inciso I, Artigo 8º, inciso I da Lei Municipal 068 de 18 de junho de 2007.
Art. 2º-A Pensão que trata os Artigos anteriores é concedida a **RAYSON MORAES RODRIGUES**, pelo falecimento de seu''genitor'', o Sr. **RAINE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **Professor**, **nível II**, **referência 03**, **matricula nº 576**, com posse em **19 de janeiro de 1998**, conforme **Decreto nº 053/1998-SG/PMM**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, estipulada em R$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), conforme determina o caput do Artigo 27 da lei municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru).
Art. 3º-Este **DECRETO** entrará em vigor com data retroativa a 02 de outubro de 2013, em atenção ao art. 26, inciso I, da lei municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru).
Art. 4º- Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, **aos 03 dias do mês de junho de 2014.**

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D613ED26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 606 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga os Artigos 25 inciso II, e 26, inciso I, caput do Artigo 27, da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM e dá outras providências e,
CONSIDERANDO que consta no **Processo** nº **1087/2014**, resolve,
Resolve:
Art. 1º-Fica concedida uma "Pensão" no valor proporcional dos proventos de seu "cônjuge" correspondentes R$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), nos termos do Artigo 40, parágrafo 2º, da Constituição Federal e dos Artigos 25, Inciso II e 26, Inciso I, Artigo 8º, inciso I da Lei Municipal 068 de 18 de junho de 2007.
Art. 2º-A Pensão que trata os Artigos anteriores é concedida a **JUCINEIA MORAIS DOS SANTOS**, pelo falecimento de seu''cônjuge'', o Sr. **RAINE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **Professor**, **nível II**, **referência 03**, **matricula nº 576**, com posse em **19 de janeiro de 1998**, conforme **Decreto nº 053/1998-SG/PMM**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, estipulada em R$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), conforme determina o caput do Artigo 27 da lei municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru).
Art. 3º-Este **DECRETO** entrará em vigor com data retroativa a 02 de outubro de 2013, em atenção ao art. 26, inciso I, da lei municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru).
Art. 4º- Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, **aos 03 dias do mês de junho de 2014.**

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:607D09C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 598 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga os Artigos 25 inciso II, e 26, inciso I, da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru-FUNPREVIM e dá outras providências e,
CONSIDERANDO que consta no **Processo** nº **4943/2013**, resolve,
Resolve:
Art. 1º-Fica concedida uma "Pensão" no valor proporcional dos proventos de seu "genitor" correspondentes R$ 989,13 (novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), nos termos do Artigo 40, parágrafo 2º, da Constituição Federal e dos Artigos 25, Inciso II e 26, Inciso I, da Lei Municipal 068 de 18 de junho de 2007.
Art. 2º-A Pensão que trata o artigo anterior é concedida aos menores **REMILY DANTAS RODRIGUES** e **RUAN NAHU DANTAS RODRIGUES**, pelo falecimento de seu ''genitor'', o Sr. **RAINE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor efetivo deste Poder Público Municipal, no Cargo de **Professor**, **nível II**, **referência 03**, **matricula nº 576**, com posse em **19 de janeiro de 1998**, conforme **Decreto nº 053/1998-SG/PMM**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, estipulada em R$ 494,56 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), a cada menor, conforme caput do Artigo 27, da lei municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru).
Art. 3º-Este **DECRETO** entrará em vigor com data retroativa a 02 de outubro de 2013, em atenção ao art. 26, inciso I, da lei municipal nº 068, de 18 de junho de 2007 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru).
Art. 4º- Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, **aos 03 dias do mês de junho de 2014.**

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente: _____
IDALECIA PEREIRA DANTAS
Tutora

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E4CC1D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2014/PMM

OBJETO: Repasse de Ajuda Financeira para prestação de serviços em benefícios dos Associados e Deficientes
CONCEDENTE: Município de Manacapuru –
CNPJ Nº. 04.274.064/0001-31
CONVENENTE: Associação de Portadores de Deficiência de Manacapuru – ADEMPU.
CNPJ Nº. 02.310.835/0001-73
VALOR GLOBAL: 14.000,00 (quatorze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.11.2.026;
Natureza Despesas: 3.3.50.43
VIGENCIA: 07 (sete) meses

Manacapuru, 02 de junho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:C63424B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014-CGPL

No dia vinte e quatro de março de 2014, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para a eventual locação de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, pá mecânica, caçamba e outros) para atender as necessidades da Prefeitura de Manacapuru. Resultante do **Pregão Presencial nº 008/2014/CGPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 1149/2014-PMM, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora **T. N. P. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.045.465/0001-00 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	720	Retroescavadeira	R$ 667,00	480.240,00
2	Diária	720	Trator de esteira	R$ 567,00	408.240,00
3	Diária	720	Pá mecânica	R$ 434,00	312.480,00
4	Diária	720	Caçamba	R$ 300,00	216.000,00
5	Diária	720	Roçador de rocadeira	R$ 50,00	36.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de Março de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

T. N. P. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME
CNPJ n° 13.045.465/0001-00

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:96DEF1DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o **Registro de Preço para Eventual locação de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteira, pá mecânica, caçamba e outros) para atender as necessidades da Prefeitura de Manacapuru.,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1149/2014-PMM;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **T. N. P. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.045.465/0001-00 para todos os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Diária	720	Retroescavadeira	R$ 667,00	480.240,00
2	Diária	720	Trator de esteira	R$ 567,00	408.240,00
3	Diária	720	Pá mecânica	R$ 434,00	312.480,00
4	Diária	720	Caçamba	R$ 300,00	216.000,00
5	Diária	720	Roçador de rocadeira	R$ 50,00	36.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 24 de Março de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:6926F113

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CP 003 2014

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº. 003/2014 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à contratação de serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço para **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DO ATININGA DO MUNICIPIO DE MANICORÉ.**

II - ADJUDICAR os objetos da Licitação a empresa: **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, com valor de **R$: 14.277.643,26 (Quatorze Milhões Duzentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).**

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 25 de Junho de 2014

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:AC22716F

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2014 CP 003/2014

EXTRATO
ESPECIE: CONTRATO Nº. 053/2014, celebrado em 25 de Junho de 2014
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** e a Empresa: **PLASTIFLEX - EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.**
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia
OBJETIVO: **SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA ESTRADA DO ATININGA NO MUNICIPIO DE MANICORÉ**, para atender à Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: 14.277.643,26 (Quatorze Milhões Duzentos e Setenta e Sete Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0210.26.782.0091.1.015 - Recuperação de Estradas Vicinais - URBANA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 003/2014

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:32F5BD66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 015/2014/CML.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 015/2014**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 015/2014 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA**

JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
II - O objeto para a Empresa: **L. A. PESSOA – ME, CNPJ: 03.184.552/0001-95,** com valor total **R$ 243.395,00** (duzentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 14 de maio de 2014.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:EDEF26A8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 022/2014

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial SRP nº. 022/2014-CML**: **Objeto:** Eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de Transporte Escolar da rede de Ensino Estadual no Município de Maraã nos tipos Terrestre e fluvial. **Data da Realização 07/07/2014, as 16h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 24 de junho de 2014

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:B9F1A1F7

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ através da Comissão Municipal de Licitação torna público o **Pregão Presencial nº. 007/2014-CML**: **Objeto:** Aquisição de 01 (UMA) MAQUINA PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS ARTICULADA COM CAÇAMBA DE 1,7 A 2,00M3, demais especificações em anexo ao Plano de Trabalho e Projeto básico. **Data da Realização 07/07/2014, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na AV. Castelo Branco, nº. 110, Centro, Maraã/AM na Comissão Municipal de Licitação - CML das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital R$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido da taxa de expediente R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Maraã / AM **.** Valor do Edital R$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
A Prefeitura Municipal de Maraã reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Maraã/AM 24 de junho de 2014

Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:2D865E23

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 024/2014, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor da Decisão n° 1103/2013 –TCE – SEGUNDA CÂMARA, emitido nos autos do Processo TCE-AM, n°3964/2010, referente a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Lucia Vilasboa, que julgou ilegal, negando-lhe registro,

CONSIDERANDO, que em razão do advento da EC n°70/12, a qual determinou que os proventos de aposentadoria por invalidez devem ser calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria,

CONSIDERANDO, o dever do Município de Maués em dar atendimento integral as decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que cerne aos atos de Aposentadorias e Pensões.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao principio da legalidade, nos estritos termos do disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

DECRETA:

Art . 1°- Tornar nulo *o Ato Aposentatório (Decreto n°364/2012) da* ***Sra. Maria Lúcia Vilasboa****, aposentada por Invalidez no Cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, a considerar do dia 16 de Janeiro de 2014.*

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 16 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:BC22344A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 025/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Processo n° 2366/2009 –PMM.

DECRETA:

***Art . 1°- Aposentar por Invalidez**, nos termos do Art. 40, § 1°, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC. N° 70, Art.2°, c/c Art. 14, § 6°, "g" e § 7°, da Lei Municipal n°119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS) a **Sra. Maria Lúcia Vilasboa**, no Cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, com vencimentos integrais no valor de R$-465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), acrescidos de 15% ou seja 03(três) qüinqüênios no valor de R$-69,75 (Sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando em R$-534,75 (Quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 01 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:333052B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 026/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor da Decisão n° 1363/2013 –TCE – SEGUNDA CÂMARA, emitido nos autos do Processo TCE-AM, n°1036/2012, referente a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Antonia Marinho Brandão, que julgou ilegal, negando-lhe registro,

CONSIDERANDO, que em razão do advento da EC n°70/12, a qual determinou que os proventos de aposentadoria por invalidez devem ser calculados com base na remuneração do Cargo Efetivo em que se der a aposentadoria,

CONSIDERANDO, o dever do Município de Maués em dar atendimento integral as decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que cerne aos atos de Aposentadorias e Pensões.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao principio da legalidade, nos estritos termos do disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

DECRETA:

***Art . 1°- Tornar nulo** o Ato Aposentatório (Decreto n°2.569/2011) da **Sra. Antonia Marinho Brandão**, aposentada por Invalidez no Cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, a considerar do dia 17 de Janeiro de 2014.*

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:CE93E2AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 027/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Processo n° 1162/2008 –PMM.

DECRETA:

***Art . 1°- Aposentar por Invalidez**, nos termos do Art. 40, § 1°, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC. N° 70, Art.2°, c/c Art. 14, § 6°, "n" e § 7°, da Lei Municipal n°119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS) a **Sra. Antonia Marinho Brandão**, no Cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, com vencimentos integrais no valor de R$-415,00 (Quatrocentos e quinze reais), acrescidos de 15% ou seja 03(três) qüinqüênios no valor de R$-62,25 (Sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando em R$-477,25 (Quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 30 de Maio de 2008, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:394EDBF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 028/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, que é dever da Administração rever seus próprios atos, que eivados de vícios que se tornam ilegais, porque deles não se originam direitos..., conforme orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, a teor da Súmula n°473.

CONSIDERANDO, que os Atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao princípio da legalidade, nos estritos termos do disposto no Artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

DECRETA:

Art. 1° - Retificar o teor do Art. do Decreto Municipal n°265/2012, de 14 de Setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art . 1°- Aposentar por Invalidez**, nos termos do Art. 40, § 1°, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC. N° 70, Art.2°, c/c Art. 14, § 6°, "i" e § 7°, da Lei Municipal n°119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS) a **Sra. Maria Tereza dos Santos Vasconcelos**, no Cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, com vencimentos integrais no valor de R$-465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), acrescidos de 15% ou seja 03(três) qüinqüênios no valor de R$-69,75 (Sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), totalizando em R$-534,75 (Quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 08 de Julho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EEBBB92B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 029/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor da Decisão n°940/2010 –TCE – SEGUNDA CÂMARA, emitido nos autos do Processo TCE-AM, n°3660/2007, referente a Aposentadoria voluntária da Sra. Tereza dos Santos Ferreira, que julgou ilegal, negando-lhe registro,

CONSIDERANDO, que em razão do advento da EC n°41/2003, a qual determinou que os proventos de aposentadoria na ocasião de sua concessão serão calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações;

CONSIDERANDO, o dever do Município de Maués em dar atendimento integral as decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que cerne aos atos de Aposentadorias e Pensões.

CONSIDERANDO, que os atos da Administração Pública para a sua eficácia, validade e legitimidade, devem ao principio da legalidade, nos estritos termos do disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88;

DECRETA:

***Art . 1°- Tornar nulo** o Ato Aposentatório (Decreto n°001/2013) da **Sra. Tereza dos Santos Ferreira**, aposentada por Idade e Tempo de Contribuição, no Cargo de Assistente Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, a considerar do dia 17 de Janeiro de 2014.*

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7C08B3AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2014, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS–AM/ SISPREV-MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N°218/2012, de 21 de Dezembro de 2012, Art. 48, Parágrafo Único, inciso I, alíneas 11, 18, 26 e 27.

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento, datado de 15 de Março de 2013.

DECRETA:

Art . 1°- Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição*, com proventos integrais, nos termos do Art. 40, § 1°, III, "a", § 3° da Constituição Federal, com redação dada pela EC. N° 41/03, c/c Art .1°,da Lei n°10.887/2004, c/c Art. 16, I, II e III , da Lei Municipal n°119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS) a* ***Sra. Tereza dos Santos Ferreira****, no Cargo de Assistente Administrativo I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, com vencimentos integrais no valor de R$-1.030,11 (Mil, trinta reais e onze centavos).*

Art. 2° - O presente Decreto passa a viger a partir de 03 de Maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CIENTEFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués –Am/ SISPREV-Maués.

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CIENTE:...../...../2014.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:23E10FF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 003/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 28/01/2014.

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Maués/AM, 05 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Maués/AM, 05 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D7A3EC63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **LEANDRO VIEIRA MOREIRA – ME**, CNPJ n.º 12.339.924/0001-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente aditamento tem por objeto o Acréscimo de Valor do Termo de Contrato firmado entre as partes em 21/02/2014, referente à prestação de serviços gráficos e de reprografia, no Município de Maués. Pregão SRP nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA
1. Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em R$ 15.983,24 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).
1.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. As despesas decorrentes da suplementação do Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Código do Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade: 08.244.0034.2.052 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
Fontes: 32 e 51.

Maués-AM, 09 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A3D8800D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 616, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 25/06/2014 (QUARTA-FEIRA) NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, Pe. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da lei Orgânica Municipal, etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **FERIADO MUNICIPAL** o dia 25 de junho de 2014, QUARTA-FEIRA, nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, em razão do **181° ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.**
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE JUNHO DE 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
DECRETO 090/2014

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AF8EE61B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 071 2014

DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2014

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS A SEGUIR IDENTIFICADAS NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70 e 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município, pela Lei Estadual N° 3.331 de 23 de dezembro de 2008, com fundamentação no Art. 1° do Decreto Federal N° 7.257 de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução n° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,
COSIDERANDO, que a grande cheia provoca, além das inundações das áreas baixas e das residências, o desbarrancamento do Rio Amazonas, com ameaças de desmoronamento das margens atingindo residências e prédios públicos, como escolas e outros;
CONSIDERANDO a vulnerabilidade da população das áreas afetadas, com a eminência de grandes prejuízos materiais, sociais e econômicos às famílias residentes nessas localidades;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar maiores danos à população;

DECRETA:
Art. 1°. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural e caracterizada como **Situação de Emergência no Município de Nhamundá, em toda a área de várzea e periferia da cidade sede,** atingindo diretamente as seguintes localidades: **ZONA RURAL:** Comunidades São Sebastião Corocoró, Caldeirão Nazaré e Cristo Rei, Jacaré Santa Ana e N. S. da Conceição, Anabu, Sapucaia São Pedro e N. S. da Conceição, Capitão, Castanhal Fazenda Grande, Boa Vista, Bonfim, Urucurí, Araraúá, Merajuba; **ZONA URBANA:** final das Ruas Guilherme Furtado, Severino Rodrigues, Euclides Rodrigues, Antonio Teixeira, Av. Jonathas Pedrosa, parte da Rua Dr. Leopoldo Neves, Beco Paulo Albuquerque, Rua Sebastião Paixão, Juarez Furtado, Sinézio Souza, Dr. Paulo Afonso Freire, Antonio Bezerra, Pe. Benito di Pietro, Justino Soares, Ver. Marcolino Miranda, Ver. Antonio Marinho.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas relacionadas no "caput" deste artigo, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme, prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e Relatório das Áreas Afetadas, Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.
Art. 2°. Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE MAIO DE 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:2C590D49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato firmado em 17 de Junho de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins e Geneve Construções Ltda. CNPJ: 09.012.289/0001-33, com endereço na Avenida Rio Jutaí, 895 – Q 23- Sala 17 - 2º Andar- Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020 – Manaus – Amazonas com o valor global de R$ 2.255.040,99 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil quarenta reais e noventa e nove centavos) para a "Construção de 17 (Dezessete) espaços Educativos Padrão FNDE – 1 (uma) Sala de aula, na Zona Rural do Município de Parintins–Am". Prazo do Contrato: 90 (noventa) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço. Dotação: Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0062.1.002 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidade Educacional do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.81 – Obras e Instalações – Fontes de Recursos: Plano de Ações Articuladas – Termo de Compromisso PAR nº 19604/2013 e nº 19065/2013.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 17 de junho de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:50D81E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014-CML/PMP

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação no Processo nº 018/2014, relativo à Licitação do tipo Concorrência Pública nº 01/2014, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Presidente, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa Geneve Construções Ltda. CNPJ: 09.012.289/0001-33, com endereço na Avenida Rio Jutaí, 895 – Q 23- Sala 17 - 2º Andar- Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-020 – Manaus – Amazonas com o valor global de R$ 2.255.040,99 (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil quarenta reais e noventa e nove centavos) para a "Construção de 17 (Dezessete) espaços Educativos Padrão FNDE – 1 (uma) Sala de aula, na Zona Rural do Município de Parintins–Am".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 17 de junho de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:25E9856C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

Termo de Contrato firmado em 2 de junho de 2014, entre Prefeitura Municipal de Parintins e o fornecedor COOPAPIN – COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DE PARINTINS CNPJ Nº 09.339.886/0001-77 vencedora dos Itens: Abacaxi in natura a (R$ 2,33) o quilo, Banana Regional in natura a (R$ 3,00) o quilo, Carne Dianteira Mecanicamente Triturada a (R$ 11,00) o quilo, Carne Traseira Bovídea a (R$14,50) o quilo, Iogurte Regional a (R$ 6,33) o quilo, Jerimum in natura a (R$ 1,67) o quilo, Macaxeira Regional in natura a (R$ 1,67) o quilo, Melancia in natura a (R$ 1,65) o quilo, totalizando o valor global de R$ 1.237.134,14 (um milhão duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos), objetivando a "Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Programa de Alimentação Escolar 2014". Prazo do Contrato; 200 (duzentos) dias. Dotação: Unidade Orçamentária: 020401 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer; Programa de Trabalho: 12.361.0065.2.023 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso: 00 – MAIS EDUCAÇÃO, 1 – FPM, 10 – REC. ORD.; 28 – PNAE/FUNDAMENTAL; 28 – PNAE/EJA, 28 - PNAE/MAIS EDUCAÇÃO e 29 – PNAEI/INDÍGENA; Programa de Trabalho: 12.365.0063.2.027 – Manutenção de Creche; Natureza da Despesa:3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso:1 – FPM, 10 – REC. ORD.; 28 – PNAEC/CRECHE e Programa de Trabalho: 12.365.0070.2.028 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fontes de Recurso:1 – FPM, 10 – REC. ORD., 28 – PNAEP/PRÉ-ESCOLA.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 2 de junho de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:8292576C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente e equipe de apoio conforme o Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação do Presidente e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta chamada ao grupo formal COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DE PARINTINS - COOPAPIN, que fornecerá os seguintes gêneros: Abacaxi in natura a (R$ 2,33) o quilo, Banana Regional in natura a (R$ 3,00) o quilo, Carne Dianteira Mecanicamente Triturada a (R$ 11,00) o quilo, Carne Traseira Bovídea a (R$14,50) o quilo, Iogurte Regional a (R$ 6,33) o quilo, Jerimum in natura a (R$ 1,67) o quilo, Macaxeira Regional in natura a (R$ 1,67) o quilo, Melancia in natura a (R$ 1,65) o quilo, totalizando o valor global de R$ 1.237.134,14 (um milhão duzentos e trinta e sete mil cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos), objetivando a "Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino de Parintins-AM".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 2 de junho de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:2FE6840A

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 013/2014, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial do Registro de Preços nº 1/2014, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes: AMAPE AMAZONAS MÁQUINAS E PEÇAS LTDA-EPP CNPJ Nº 23.035.264/0001-86, com endereço na Rua Desembargador João Machado, 422-43A, Bairro Alvorada I, CEP 69.044-000 – Manaus-Amazonas; ofereceu menor preço para os 5, 11, 18, 26, 31, 37, 38, 40, 41, 46, 63, 68, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 118 e 157 totalizando o valor global R$ 1. 012.406,00 (um milhão doze mil quatrocentos e seis reais); Licitante M. A. C. BARANDA CNPJ Nº 00.748.963/0001-78, com endereço na Avenida Amazonas, 1314, Francesa, CEP 69.151-000 – Parintins-Am, ofereceu menor preço para os itens 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 15, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 42, 43, 53, 59, 71, 72, 74, 75, 86, 88, 92, 96, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 110, 115, 116, 121 a 128, 130, 131, 132, 134, 136 a 154, 159, 160, 161, 162, 165, 166, 174, 177, 181, 185, 186, 187, 190 a 199, 201, 209 e 212 totalizando o valor total de R$ 628.840,50 (seiscentos e vinte e oito oitocentos e quarenta reais e cinqüenta centavos) e a Licitante IMAFER INDUSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA-EPP CNPJ Nº 00.530.313/0001-51, com endereço na Rua Armando Mendes, 230, Armando Mendes, CEP 69.084-151 – Manaus-Am ofereceu menor preço para os itens 3, 7, 9, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 44, 45, 47 a 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 73, 76, 78, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 106, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 117, 119, 120, 129, 133, 135, 155, 156, 158, 163, 164, 167 a 173, 175, 176, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 188, 189, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213 e 214 totalizando o valor total de R$ 3.850.330,00 (três milhões oitocentos e cinquenta mil e trezentos e trinta reais), Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Consumo, Construção, Ferragens, Elétrico e Hidráulico para o Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE de Parintins".

Parintins, 18 de junho de 2014.

DIELSON CANTO BRELAZ
Diretor Geral do SAAE de Parintins

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:E9E3D69D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014 – NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO POR LOTE".***
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA A GUARDA MUNICIPAL".**
Data e horário: 10 de julho de 2014, às 09:30h.
Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº

1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 25 de junho de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:BBE39108

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO CC N.º 005/2014;
ORIGEM: Carta Convite n.º 005/2014;
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva;
CONTRATADA: MICHELE DE SOUZA SANTOS – ME, inscrita no CNPJ n.º 09.462.929/0001-07, situada à R. Monte Orebe, 43 – Lote 43 – Quadra 02 – Comunidade Canaã – Rio Preto da Eva/AM;
OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Refrigeração (Ar Condicionados);
DATA DA ASSINATURA: 02/06/2014;
BASE LEGAL: Art. 79, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de junho de 2014.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:7024A7EA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 002, DE 02 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor.
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu a modalidade de Pregão visando apenas à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, com aplicação subsidiária do disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores determinam aos Municípios que adaptem suas normas sobre licitação ao que nela se contém;
D E C R E T A:
Art. 1º - Aplica-se a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, a modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001.
Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou execução de serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escrita e lances verbais.
Art. 3º - As contratações que vier a serem celebradas pela Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidas, quando necessárias, de licitação públicas na modalidade prevista neste Decreto, por meio de disputa justa entre os interessados, através de compra mais econômica, segura e eficiente.
§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto.
§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo:
I - os serviços de elaboração de projetos de obras e de engenharia;
II – as licitações para obras e serviços de engenharia.
Art. 4º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos de: legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao edital e do julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, menor e justo preço, seletividade e comparação das propostas de preços.
§ Único – Respeitados os interesses da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, a finalidade e a segurança da contratação futura, as normas disciplinares do pregão, como modalidade de licitação, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados de forma igual.
Art. 5º - Todos quantos participarem de licitação na forma deste Decreto têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento aqui estabelecido, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
Art. 6º - O Pregão será realizado no âmbito da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, competindo ao seu Presidente:
I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o Pregoeiro, necessariamente escolhido entre os membros do colegiado, podendo o mesmo ser o Pregoeiro, quando necessário;
III - decidir o recurso contra os atos do pregoeiro;
IV - adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame;
V - encaminhar o resultado do Pregão ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM para homologação.
Art. 7º - A fase preparatória do Pregão observará o seguinte:
I - a definição do objeto deverá ser suficiente precisa e clara, vedada às especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou impeçam a competição ou a realização do fornecimento ou ainda a realização do serviço, devendo para esse caso estar devidamente refletida nos termos de referência ou projeto básico;
II - os termos de referência ou o projeto básico, conforme o caso deverá ser elaborado pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, não sendo competência da Comissão Permanente de Licitação – CPL a sua elaboração, os quais deverão, conforme o caso, todos os elementos capazes de proporcionar a avaliação do custo pela Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição do método, a estratégia de suprimento e o prazo de execução da contratação.
Art. 8º - A cada Pregão corresponderá um processo do qual constará, obrigatoriamente:
I - solicitação da compra ou da execução do serviço com a definição clara do objeto e indicação de seu valor estimado em planilha orçamentária de forma concisa e objetiva, observada as especificações praticadas no mercado;
II - justificativa, pelo mesmo setor, da necessidade da aquisição do bem ou da execução do serviço;
III - documento administrativo que comprometa os recursos orçamentários disponíveis;
IV - cronograma físico financeiro e de desembolso para os casos onde for necessária a entrega futura, ou as obrigações futuras;

V - autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM.
Art. 9º - Recebendo o processo administrativo a Comissão Permanente de Licitação – CPL elaborará o respectivo edital que, além de estabelecer os critérios de aceitação das propostas, definirá as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com a fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou da realização do serviço.
§ Único - O edital, ao qual será apensada a minuta do futuro contrato, quando for o caso, indicará, ainda:
I - as etapas do procedimento;
II - os prazos e a forma de julgamento de impugnações e recursos;
III - o preço máximo admitido pela Administração;
IV - o critério de julgamento do procedimento licitatório, necessariamente o de menor preço global ou de menor preço por item ou lote, conforme for o caso, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, o projeto básico, os termos de referência, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições específicas.
Art. 10 – A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação de interessados, mediante a publicação de aviso.
I – para bens e serviços de valores estimados em até R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e por meio eletrônico, via Internet;
II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e por meio eletrônico, via Internet e em jornal de grande circulação;
III - para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), facultativamente também em jornal de grande circulação em outras cidades brasileiras.
§ 1º - Do aviso deverá registrar: à definição precisa do objeto e a indicação do local, dia e hora em que poderá ser lida ou obtida a integra do edital e em que local será realizada a licitação.
§ 2º - O edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, para os interessados possam preparar as suas propostas.
§ 3º - O prazo de validade das propostas será fixado pelo edital, o qual não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da realização de sua abertura.
Art. 11 - No dia, hora e local, todos indicados no edital e no aviso, será realizada a sessão pública para recebimento da proposta e da documentação de habilitação, observando-se os seguintes procedimentos para classificação:
I - aberta à sessão, os interessados entregarão ao Pregoeiro os documentos que os habilitem para a apresentação verbal de lances e para prática dos demais atos relativos ao procedimento licitatório;
II - o Pregoeiro examinará os documentos, declarando admitidos ao Pregão os representantes que satisfizerem as exigências constantes do inciso anterior;
III – declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro ordenará as propostas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;
IV – se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará cada uma das que se seguirem, em ordem crescente de preço, até considerar que uma delas atende ao edital.
Art. 12 – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação ou não de suas condições habilitatórias.
Art. 13 – Não havendo lances verbais apresentados, bem como nas hipóteses do inciso IV, do art. 11, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
Art. 14 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer do resultado conhecido, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos no âmbito da própria Comissão.
§ 1º - A falta de manifestação imediata motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
§ 2º - O não oferecimento de razões no prazo estabelecido por este artigo fará deserto o recurso.
§ 3º O recurso será julgado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo ao Presidente designar o dia, à hora e o lugar para a repetição dos atos, se for o caso.
Art. 15 – Decididos os recursos ou concluído o processo licitatório sem impugnações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e fará encaminhar o processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, para a devida homologação do procedimento.
§ 1º - Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para celebrar o contrato, ou retirar a Nota de Empenho, devendo, para tanto, manter as mesmas condições de habilitação.
§ 2º - Se o vencedor do certame licitatório não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, ou ainda se recusar em assiná-lo ou recebê-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Art. 16 – Até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Permanente de Licitação – CPL os esclarecimentos que julgar necessários, providências ou impugnação do edital.
§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º - Acolhida à impugnação ou determinadas às providências requeridas, será designada uma nova data para a realização da sessão pública.
Art. 17 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes a:
I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica, quando for o caso;
III – qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal.
§ Único – Os documentos relativos aos incisos: I, III e IV, poderão ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM ou outro igualmente oficial que atenda aos requisitos previstos na legislação específica.
Art. 18 – O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame licitatório, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou no fornecimento mediante Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
§ Único – A declaração do impedimento é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com recursos a ele inerentes.
Art. 19 – Em licitação na modalidade de Pregão é vedada à exigência de:
I – garantia da proposta;
II – aquisição do edital pelos licitantes como condição de participação no certame, exceto quando houver interesse de retirar uma cópia do ato convocatório na Comissão Permanente de Licitação – CPL, antes da realização da licitação, o licitante deverá efetuar o pagamento correspondente à indenização do custo da sua reprodução.
Art. 20 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação ou de empresas reunidas em consórcio, aplicar-se-ão ao Pregão, as normas correspondentes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Art. 21 – Os atos essenciais do Pregão, inclusive, os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros:
I – justificativa da contratação;

II – termos de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custo e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;
III – planilha de custo;
IV – informação referente ao comprometimento da reserva orçamentária disponível, com a indicação das respectivas rubricas;
V – autorização de abertura da licitação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
VI – designação do Pregoeiro;
VII – parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato no âmbito da Comissão;
VIII – edital e os respectivos anexos;
IX – minuta do contrato ou do instrumento de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
XI – ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros elementos, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e das apresentadas verbalmente, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, se houverem;
XII – ato de adjudicação do objeto;
XIII – comprovantes de publicação do aviso do edital e do resultado da licitação.
Art. 22 – O Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público relevante, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, licitante ou não, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º - A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior à sua celebração.
§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento do contrato.
Art. 23 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
Art. 24 – A prioridade determinada pelo artigo 3º para modalidade de licitação de que trata este Decreto, ficará a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autoridade competente para realizar Pregão.
Art. 25 – Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de junho de 2014.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
AO DECRETO LEGISLATIVO N.º 002, DE 02 DE JUNHO DE 2014
CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
BENS COMUNS:
1. Bens Comuns
1.1. Água mineral
1.2. Combustível e lubrificante
1.3. Gás
1.4. Gênero Alimentício
1.5. Material de expediente
1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
1.8. Material e conservação
2. Bens Permanentes
2.1. Mobiliário
2.2. Equipamentos em geral, exceto bens de informática
2.3. Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
2.4. Veículos automotivos em geral
2.5. Microcomputador de mesa ou portátil (note book), monitor de vídeo e impressora
SERVIÇOS COMUNS:
1. Serviço de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
2.1. Digitação
2.2. Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
3.1. Jornal
3.2. Periódico
3.3. Revista
3.4. Televisão via satélite
3.5. Televisão a cabo
4. Serviços de Assistência
4.1. Hospitalar
4.2. Médica
4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
5.1. Ascensorista
5.2. Auxiliar de escritório
5.3. Copeiro
5.4. Garçom
5.5. Jardineiro
5.6. Mensageiro
5.7. Motorista
5.8. Secretária
5.9. Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Gravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de junho de 2014.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:3B6C936D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 009/2014

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Serviços.

PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda. – EPP, CNPJ n.º 34.586.982/0001-67, situada a Rua Constelação de Touro, 166 – Aleixo – Manaus/AM.
OBJETO: Serviços de Assessoria e Processamento Contábil.
VALOR: R$ 5.248,00 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2014.
PRAZO DE DURAÇÃO: 02 (dois) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme estabelecido pelo Inciso II, do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 12 de maio de 2014.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:0AE39DF0

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014 – CPL;
OBJETO: Serviços de Assessoria e Processamento Contábil;
DATA E HORA: 04 de julho de 2014, a partir das 09:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a R. Gov. Pimenta Bueno, 16, CPL – Centro – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 24 de junho de 2014.

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:6B39C40C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao Pregão Presencial n.º 006/2014 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa MONTTANA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.740.266/0001-04, situada a Av. Lourenço da Silva Braga, nº 1.544, Centro, Manaus/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 13 de junho de 2014.

LUIZ RICARDO DE MURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:A50F63BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO PP N.º 010/2014;
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2014 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa MONTTANA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.740.266/0001-04, situada a Av. Lourenço da Silva Braga, nº 1.544, Centro, Manaus/AM;
DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2014;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA A PRODUÇÃO AGRÍCOLA;
VALOR: R$ 512.390,00 **(**quinhentos e doze mil trezentos e noventa reais**)**;
PRAZO: 60 (sessenta) dias;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 13 de junho de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:CF61B8DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o procedimento licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 009/2014 – CPL/SRP**, cujo objeto é o "***Fornecimento Parcelado de Combustível para Abastecimento da Frota Municipal na Capital do Estado***".Tipo menor preço por item, realizada no dia 06 de Junho de 2014, às 14h00min, horário local, foi considerado **DESERTO**, por não acudirem interessados ao mesmo.

Silves (AM) – 06 de junho de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal de Silves

SEBASTIANA ALVES RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:76464536

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 - SRP
Objeto: Fornecimento parcelado de combustível para abastecimento da frota municipal na Capital do Estado, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 07 de julho de 2014. **Hora**: 09:30.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 09 de junho de 2014.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORRÊA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D865EEC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Secretaria Municipal de Administração torna **SEM EFEITO** a publicação da errata do Decreto nº 051/2014, que dispõe sobre "A declaração de situação de emergência no transporte escolar de Silves em decorrência da exoneração dos servidores efetivos e determina a contratação urgente de barqueiros e professores" inserida equivocadamente no dia 26/05/2014, Edição 1104.

Gabinete da Secretária de Adm. e Planejamento, Silves (AM), 23 de Junho de 2014.

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Admin. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:15D7809B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO N° 031/ 2014

ATO DE DESIGNAÇÃO N° 031/ 2014

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para o certame Licitatório n° 009/2014-TP, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3° inciso IV da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

DESIGNA

Art. 1º Fica designado como Pregoeiro da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014 - Objeto: **ADEQUAÇÃO E MELHORIA DE 170 CASAS DO PROJETO "VIVER MELHOR" NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM,** que se realizará no dia 30/06/2014, na sala da CPL, o Senhor **RAINIER DA SILVA CARVALHO**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **JULMARA NASCIMENTO PAREDES E SILENE ALVES SALDANHA.**

Art. 2º - Esta Designação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TABATINGA, EM 24 DE JUNHO DE 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n°190 de 05/02/2013

O presente ato publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e no site da Associação Amazonense dos Municípios do Estado do Amazonas, na data supra, em obediência de acordo com a Lei 8.666 / 93.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C77BDFFE

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DE OBJETO DO ATO DE DESIGNAÇÃO N° 024/ 2014

Retifica-se o objeto do ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO Nº 024/2014; da matéria publicada no diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas no dia 17/06/2014. Edição 1120

Onde se lê:
REVOGAR
Art. 1º Fica designado como Pregoeiro da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - Objeto: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª. MARIA BATISTA LOPES,** que realizar-se-á no dia 16/06/2014, na sala da CPL, o Senhor **RAINIER DA SILVA CARVALHO**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **JULMARA NASCIMENTO PAREDES E SILENE ALVES SALDANHA.**

Lê se:
Art. 1º Fica designado como Pregoeiro da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014 - Objeto: **CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO DISTRITO DE BELÉM DO SOLIMÕES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM,** que se realizará no dia 16/06/2014, na sala da CPL, o Senhor **RAINIER DA SILVA CARVALHO**, juntamente com sua respectiva equipe de apoio a Senhora **JULMARA NASCIMENTO PAREDES E SILENE ALVES SALDANHA.**

Tabatinga-AM, 18 de junho de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E5503804

SECRETARIA DE GABINETE
ATO DE RETIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO 003/2014

RETIFICAÇÃO DE ATO LICITATÓRIO

Retifica-se o **OBJETO** do Aviso de Licitação Tomada de Preço Nº 003/2014 publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/05/2014 da edição 1105 e do código identificador 9716316D.

Onde se lê:
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA BATISTA LOPES.

Lê se:
CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO DISTRITO DE BELÉM DO SOLIMÕES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

Tabatinga-AM, 28 de maio de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FCF56394

SECRETARIA DE GABINETE
TOMADA DE PREÇO 012/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, **DO TIPO EMPREITADA GLOBAL POR MENOR PREÇO GLOBAL,** conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NA COMUNIDADE DE BARRO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.

LICITAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DIA: 11/07/2014
HORÁRIO – 10hmin
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga/AM.

Tabatinga-AM, 23 de junho de 2014.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B93AA533

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tefé – Amazonas, no uso de suas atribuições, Homologa e Adjudica a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2014. Processo: 071/2014-CPL/SEMAF. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas do Hospital Regional, Secretarias Municipais e ao funcionamento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE do município de Tefé, em favor das Empresas: G K G BARBOSA–ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.552.439/0001-06, no valor de R$ 302.000,00; K. P DA SILVA CASTRO–ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.431.260/0001-09, no valor R$ 2.108.000,00 e E. DA S. CHAVES–ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.438/0001-85, no valor de R$ 1.128.962,25.

Tefé-AM, 03 de junho 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:135112BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 025/2014

Processo Administrativo nº 086/2014-CPL/SEMAF. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos para academias ao ar livre para ser instalados em vários bairros e comunidades do Município de Tefé. A reunião para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação para realização do procedimento será em 09/07/2014, às 10 horas (HORÁRIO LOCAL), na sala de licitações, situada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, endereço Av. Getúlio Vargas, 219 – Centro. CEP 69.470-000. Retirada do edital: 27/06/2014 no endereço supramencionado, mediante comprovação do recolhimento da importância de R$ 50,00.

Tefé, 24 de junho de 2014.

HILZER JUNIOR BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:23C36A51

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 080/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Institui o programa de regularização fundiária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Tefé, o PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – PROMURF.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica na obrigatoriedade de fazer um levantamento para verificar quantas propriedades existem sem os devidos títulos definitivos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará notificação ao proprietário para que o mesmo compareça em prazo determinado ao setor competente, e inicie o processo de requerimento do Título Definitivo.

Art. 4º - O posseiro poderá de livre espontânea vontade se antecipar e fazer sua adesão ao Programa para regularizar sua situação fundiária.

Art. 5º - Em todos os casos, serão observados os proprietários que comprovarem ser de baixa renda, e serão atendidos de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - O referido Programa terá a vigência de 24 meses, a partir da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período se necessário for.

Art. 7º - O Executivo Municipal marcará data para entrega dos Títulos Definitivos em evento organizado para esse fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AM, 11 DE JUNHO DE 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito de Tefé

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:05C86D15

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 082/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Alerta Sobre os Males das Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado, No âmbito da Secretaria de Educação do Município, o "PROGRAMA DE PREVENÇAO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS".

Parágrafo Único - O Programa de que trata o "caput", além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino municipal sobre a ação criminosa dos traficantes, e sobre a melhor forma de evitá-Ia.

Art. 2º Abrangendo todas as unidades da rede municipal de ensino, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular.

Art 3º O programa consiste de palestra com a duração de 30 (trinta minutos), observando que cada classe participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido por cada unidade escolar.

Art. 4º As palestras serão ministradas por assistentes sociais da municipalidade, devidamente selecionadas para a finalidade.

Parágrafo Único - O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, bem como por especialistas de outras entidades.

Art. 5º - Cabe a Secretária Municipal de Educação do Município de Tefé, a atribuição do fornecimento do material didático específico, e dos demais equipamentos necessários.

Art. 6º - As entidades mencionadas nesta Lei constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar do aperfeiçoamento.

Art. 7º - A presente Lei Municipal entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AM, 11 DE JUNHO DE 2014.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:F6ED2D66

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Onde se ler: Edital de Concorrência n.° 001/2014

Leia-se: Edital de Concorrência n.° 001/2014

*** Publicado no dia 26/05/2014, página 59, Ano V, n.° 1104**

ODINEI DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:6D07C893

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA MUNICIPAL

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ

TÍTULO I
Da Organização Municipal

CAPÍTULO I
Do Município

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O Município de Urucará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.
Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Parágrafo Único – São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão, representativos de sua cultura e história.
Art. 3º - Constituem vens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.
Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇÃO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º - O Município fica dividido, para fins administrativos, em Distritos.
§ 1º - Ficam criados os Distritos de Castanhal, Marajazinho, Sororoca, Carará-Açú, Comprido, Boa Esperança, Cucuiarí e Jatapú.
Parágrafo único – A constituição de cada Distrito será regulamentado por ato do Poder Legislativo em consonância com o Executivo.
Art. 6º - São requisitos para a criação de novos Distritos:
I – Existência na povoação-sede, de pelo menos cinqüenta moradias, escola publica e posto de saúde:
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) Certidão, emitida pela repartição fiscal do Município, atestando o número de
b) Certidão, emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde do Estado, certificando a existência da escola pública e de posto de saúde na povoação-sede.
Art. 7º - Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, facilmente identificáveis;
II – dar-se-á preferência, para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na inexistência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 8º - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.
Art. 9º - A instalação do Distrito far-se-á perante o chefe do Poder Executivo, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
Da Competência do Município

SEÇÃO I
Da Competência Privativa

Art. 10º - Ao Município compete prover a todos quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local:
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
III – elaborar o
IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administrativa e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
IX - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
XI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos
XII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em, sua zona urbana;
XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;
XV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e quaisquer outros;
XVI - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tomar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a de seus concessionários;
XVIII - adquirir tens, inclusive mediante desapropriação;
XIX - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXII - tomar obrigatória a utilização do porto municipal para embarque e desembarque de passageiros e cargas, observando as normas sobre o assunto;
XXIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXIV - prover sobre a limpeza das vias e Iogradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVI - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXVII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;
XXVIII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de policia administrativa;
XXIX - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas, e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXI - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXIII - promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação pública;
e) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
XXXIV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;
§ 2º - A lei de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II
Da Competência Administrativa

Art. 11 - É da compet6ncia administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico" artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor históricos, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecu6ria, avícula, hortifrutigranjeira, piscicultura e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programa de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos fatores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

SEÇÃO III
Da Competência Suplementar

Art. 12 - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que diz respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único - A compet6ncia prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadu8 no que diz respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-Ias a realidade local.

CAPÍTULO III
Da Vedações

Art. 13 - Ao Município é vedado:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-Ias, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com seus representantes reiaç6es de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV. subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política-partidária ou com fins estranhos à administração;
V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores público;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse publico Justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII - exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;
VIII. estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do .início da vigência da lei que os houver aumentado ou instituído;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou;
X - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União, do estado e de outros municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1º – As vedações do inciso X, "a", não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamentos de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 2º - As vedações expressas no inciso X, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 3º - As vedações expressas nos incisos VII a X seria regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO II

Da Organização doa Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14 - O Poder Legislativo do Município é exercido. pela Câmara Municipal.
Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.
Art. 15 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo Sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador; na forma da lei federal:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio mo eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de dezoito anos; e
VII - alfabetizado.
§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição Federal.
Art. 16 - A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto. 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em domingos e feriados.
§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinária ou solene, conforme dispuser o seu Regime Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito quando este a entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 17 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 18 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.
Art. 19 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 35, XII, desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, escolhido pela Mesa da Câmara, ouvido o Plenário.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 20 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de dois terços dos vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com presença de, no mínimo, maioria simples dos Membros da Câmara.
Parágrafo único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento da Câmara
Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 12 de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros e eleição de mesa.
§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre 08 presentes.
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na residência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária o segundo ano da primeira legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em primeiro de janeiro seguinte.
§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Art. 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
Art. 24 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.
§ 1º - Na ausência de qualquer um dos membros da Mesa compete ao Presidente a convocação de um vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 2º - Ausentes os membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato .
Art. 25º - A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais:
§ 1º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:
I - discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do regime Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quarto (1/4) dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários municipais ou Diretores equivalente, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
v - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 3º - Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministro Púbico para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, através da Presidência da Câmara.
Art. 26 - A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa, e os blocos parlamentares: terão Líder e Vice-Lider.
§ 1º - A indicação dos Lideres será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
"
§ 2º - Os Lideres indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 27 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Lideres indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.
Art. 28 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I - sua instalação e funcionamento;
II - posse de seus membros;
III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV - número de reuniões mensais;
v - comissões;
VI -`sessões;
VII - deliberações;
VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Art. 29 - Por maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente estabelecidos.
Parágrafo único - A falta de comparecimento do Secretário ou Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação do mandato.
Art. 30 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço Administrativo.
Art.31 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Direitos equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta (30) dias, bem com a prestação de informação falsa.
Art. 32 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da câmara fixem os respectivos vencimentos;
III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
VI - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária os serviços técnicos de profissionais autônomos, devidamente inscritos e regulares junto aos respectivos Conselhos Profissionais, para atender as necessidades de excepcional interesse público e da Casa.
Art. 33 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar resoluções e decretos legislativos;
V - promulgar as leis como sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII - autorizar as despesas da Câmara;
VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - manter a ordem, no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência.

SEÇÃO III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II - autorizar isenções e anistias fiscais e, remissão de dividas;
III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos. bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
N - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções publicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - autorizar convênios com entidades pública ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV - delimitar o perímetro urbano;
XVI - autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;
XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente às relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – Elabora o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativo internos e prover os cargos respectivos;

IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município mais de vinte dias, por necessidade ao serviço;
VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo máximo de (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas ou aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.
c) rejeitadas a contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica , na Legislação Federal aplicável;
IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de Interesse do Município;
X - proceder a tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - aprovar coAV6nio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistências culturais;
XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII - convocar o Prefeito ou Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos;
XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros
XVI - conceder título de cidadão ou conferir homenagens as pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos revistos em lei federal;
XIX - fiscalizar e controlar os atos dó Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX - fixar, observando o que dispõem os ar1S. 37, XI, 150,11, 153,III, § 2°,1 da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.

seção IV
Dos Vereadores
Art. 36 - Os vereadores são 1nvioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 37 - É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art.;.38, I, IV e V desta lei Orgânica.
II - desde aposse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou
Indireta do Município, de que seja exonerável “adnutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.
Art. 38 –Perderá o mandato o vereador:
I - que infrigir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de
improbidade administrativa;
IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual., à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
V - que fixar residência fora do Município;
VI .que perder ou tiver Suspensos os direitos políticos;
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara através do voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III .VI, a perda do cargo eletivo do Vereador será declarada pela Mesa da Câmara, de, oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, garantida ampla defesa.
Art. 39 – O Vereador poderá licenciar-se.
I - por motivo de doença comprovada;
II - para tratar, sem remuneração, do interesse pm1icular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37, inciso li, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos do inciso I e III, Câmara poderá determinar o pagamento, no Valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial ou, se mantiver a qualidade de segurado contribuinte em dobro em consequência do mandato, o Poder Legislativo Municipal apenas poderá complementar o auxílio concedido pela Previdência Social até o limite da média dos subsídios recebidos nos três últimos meses.
§ 3º - O auxilio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não poderá ser inferior a trinta (30) dias e o Vereador não reassumirá o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento das reuniões de Vereador privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 40 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.
§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V
Do Processo Legislativo

Art. 41 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - leis delegadas;

V - resoluções, e
VI - decretos legislativos.
Art. 42 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias,. e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com os respectivos números de ordem.
§ 3º. A Lei Orgânica poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
Art. 43 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total de eleitores do Município.
Art. 44 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Posturas;
V - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;
VIII - Lei de criação dos cargos, funções ou empregos públicos;
Art. 45 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize aberturas de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
Art. 46 – É da e competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não será admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo se assinada pela metade dos Vereadores.
Art. 47 –O Prefeito poder solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada a urgência, a câmara deverá se manifestar em até quinze (15) dias sobre a preposição, contados da data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto na parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do Dia, sobrestando-se as demais proporções, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.
Art. 48 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será, dentro de quinze (15) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvada as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
sanção.
Art. 49 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objeto de delegação.
§ 2º - A delegação do Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, .vedada a apresentação de emenda.
Art. 50 - Os projetos de resolução disporão .sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considera-se com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 51 - A matéria constante do projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO
Da Fiscalização Contábil, financeira e Orçamentária

Art. 52 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas dos Municípios ou outro órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos,
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão estadual a quem for atribuída essa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 53 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II .acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 54 - As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO III
Do Poder executivo

SEÇÃO I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 55 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliares pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito disposto no § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica e idade mínima de vinte e um anos
Art. 56 – A eleição do prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos pelo art. 29, incisos I e l da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará à do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em barcos e os nulos.
§ 3º - Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte (20) dias após .proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos s, observada à quantidade de eleitores estabelecida pela legislação vigente.
§ 4º - Ocorrendo antes do resultado o segundo turno, morte, desistência ou impedimento legal do candidato, convocar-se-á, dentre os remanescente, o de maior votação.
§ 5º - Na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescendo, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
Art. 57 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 11 de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do estado e do Município, promover o bem geral municípios e exercer o Cargo, sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, se não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 58 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º .O Vice-Prefeito não poderá recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por convocado para missões especiais.
Art. 59 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo.. assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara
Parágrafo único - O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a Cheia do Poder Executivo.
Art. 60 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á a seguinte:
I - ocorrendo a vacância nos dois primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos antecessores;
II - ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.
Art. 61 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em 11 de Janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.
Art. 82 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a vinte dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.
Parágrafo Único - O Prefeito regulamente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III – a serviço em missão de representação do Município.
§ 1º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX, do art. 35, desta lei Orgânica.
Art. 63 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.
Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.

SEÇÃO II
De Atribuições do Prefeito

Art. 64. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.
Art. 65 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - representar o Município .fora dele;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara
expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V - decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais. por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX - prover os cargos públicos a e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
XI - encaminhar à Câmara até o dia trinta (30) de Março o Balanço Geral, bem como a prestação de contas do exercício findo;
XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII - fazer publicar os atos oficiais;
XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias. as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados requeridos;
XV - prover os serviços e obras da administração pública;
XVI - superintendenter a arrecadação dos tributos, bem como .guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votado pela Câmara;
XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez (10) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especial;
XVIII - aplicar multas previstas. em lei e contratos, bem como- revê-la quando impostas irregularmente;
XIX – decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI- convocar extraordinariamente a Câmara Municipal quando o interesse da administração o exigir;
XXII - aprovar os projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXIII - apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem
exceder as verbas para tal destinadas;
XXV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano da distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;
XXXIII - solicitar obrigatoriamente, autorização à Câmara, para ausentar do Município;
XXXIV - adotar providências para a conservação e salva guarda do patrimônio municipal;
XXXV - publicar, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 66 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV do art. 65.

SEÇAO III
Da Perda e Extinção do Mandato

Art. 67 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no arte 79, I, IV e V desta lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo primeiro
importará em perda do mandato.
Art. 68 - As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas desta Lei Orgânica, estende-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Art. 69 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.
Art. 70 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em lei federal, inclusive os art. 4º e 5º do Decreto-Lei N' 201/67.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações-político-administrativas, perante a Câmara Municipal.
Art. 71 - Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime 'funcional ou eleitoral;
II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara. dentro do prazo de dez (10) dias;
III - infringir as normas dos artigos 57 e 62 desta Lei Orgânica;
IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

S EÇAO IV
Dos Auxiliares Direto do Prefeito

Art. 72 - São auxiliares direto do Prefeito os Secret6riosMunicipais ou Diretores equivalentes de sua livre nomeação e demissão.
Art. 73 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 74 - As condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor equivalente são:
I - ser brasileiro;
II - estar no exercício dos direitos políticos;
III - ser maior de vinte e um anos;
IV - ser recont1eCiQamente honesto.
Art. 75 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:
I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pelos órgãos e seus subordinados;
IV - apresentar sugestões escritas e bem fundamentadas ao Prefeito sempre que forem verificadas anomalias em qualquer setor de sua Secretaria, objetivando corrigir procedimentos e evitar incorreções;
V - comparecer à Câmara Municipal, quando. convocados por aquele Poder Legislativo, para prestar esclarecimentos oficiais ou por sua expontânea vontade ao perceber a necessidade de oferecer subsídios importantes à decisão de assuntos relacionados à Secretaria. de que é titular.
§ 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário de Administração.
§ 2º - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Art. 76 – Os Secretários e Diretores equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinem, ordenarem ou praticarem.
Art. 77 - Os auxiliares direitos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V
Da Administração Pública

Art. 78 - A Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte :
I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei ;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de até dois "anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV - durante o prazo i m prorrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de prova e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na careira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de careira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definira os Critérios de sua admissão;
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
X - a revisão geral dos servidores públicos far-se-á sempre mesma data;
XI - a lei fixará o limite e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvada o disposto no inciso anterior e no art. 80, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV - a remuneração dos Secretários e Diretores equivalentes não poderá ser superior à do Vereador;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará ao que dispõem os art. 37, XI, XII, 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
b) a de dois cargos privativos de médico.

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XIX - somente por Lei especifica poderão ser criadas empresas públicas,
sociedade de economia mista, autarquia e fundação pública;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresas privada;
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalva as respectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 79 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de, seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto parar promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇAO VI
Dos Servidores Públicos
Art. 80 - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.
§ 22 - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 72, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.
Art. 81 - O servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III .voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e Cinco, se professora, com proventos Integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e Cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de Idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei complementar poderá estabelecer excessões ao disposto no inciso III, "a", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubre ou perigosas.
§ 2º - A lei disporá sobre aposentadoria na em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos Inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, Inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos o servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 82 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa .
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII
Da Segurança Pública

Art. 83 - O Município poderá constituir Guarda Municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - A lei complementar de criação da guarda municipal, disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, bom base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos quadro da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da Organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 84 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam atendendo

aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I – autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com, patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revesti-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município e à entidade da Administração Indireta;
IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do município e de outras fontes..
§ 3º - A entidade de que trata o inciso IV do Parágrafo 2º adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais
SEÇÃO I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 85 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão da imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em, conta não só as condições de preço, corno as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos são normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 86 - O Prefeito fará publicar:
I - bimensalmente o balancete resumido da receita e da despesa;
II - bimensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
III – anualmente, até 30 (trinta) de março, pelo 6rgio oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais em forma sintética.

SEÇÃO II
Dos Livros

Art. 87 - O Município manterá os livros que forem necessário ao registro de seus serviços.
§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado através de ato escrito para tal fim.
§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

SEÇÃO III
Dos Atos Administrativos

Art. 88 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração
municipal;
d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários; e) declaração de utilidade pública ou necessidade social., para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação de créditos extraordinários;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração de preços;
I) criação, extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
m) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizadas em lei;
n) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei.
II - Portaria, nos seguintes casos:
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
d) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
e) outros atos que por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;
g) autorização para viagem em objeto de serviço por prazo determinado.
III - Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 78, IX, desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único - Os atos constantes dos itens II e III, deste artigo, poderão ser delegados.

SEÇÃO IV
Das Proibições

Art. 89 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses depois de terminadas as respectivas funções.
Parágrafo único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 90 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

SEÇÃO V
Das Certidões

Art. 91 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário de Administração com o "visto" do Prefeito Municipal se este não dispensar, por escrito, essa formalidade, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 92 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitadas a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 93 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do titular da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.
Art. 94 - Os bens patrimoniais do Município deveria ser classificados:
I - pela sua natureza;
II - em relação a cada serviço;
Parágrafo único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existente, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 95 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devid8nente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doença e permuta;
II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 96 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, as entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação, as áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 97 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 98 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.
Art. 99 - O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a titulo precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de forma especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 96, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorizarão legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.
Art. 100 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 101 - A utilização administrativa dos bens públicos, de uso especial, como mercados, matadouros, recintos de espetáculos e campo de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV
Das Obras e Serviços Municípios

Art. 102 - Nenhum empreendimento de obras ou serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente conste:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os recursos para atendimento das respectivas despesas;

III - os prazos para seu inicio e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema
urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Art. 103 - A permissão de serviço público a titulo precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos critérios.
§ 3º - O Município poderá retornar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contato, bem como aqueles que se revelarem, insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em Órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edita! ou comunicado resumido.
Art. 104 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.
Art. 105 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, ser6 8dotàda a licitação, nos termos da lei.
Art. 106 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, .União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros Municípios.

CAPÍTULO V
Da Administração Tributária e Financeira

SEÇÃO I
Doa Tributos Municipais

Art. 107 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 108 - São de competência do Município os impostos sobre;
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão, inter vivos, a qualquer titulo, por ato oneroso, de bens móveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal
§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o compromisso da função social.
§ 2º - O Imposto previsto no inciso II não incide a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente, for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam estabelecidos acerca dos impostos previstos nos incisos llI e IV.
Art. 109 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, especificas e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Art. 110 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 111 - Sempre que possível os impostos teria caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 112 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em beneficio destes, de .sistemas de Previdência e assistência social.

seçÃo II
Da Receita e da Despesa

Art. 113 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de Outros meios legais.
Art. 114 - Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos. qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal
IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestações de serviços de serviços de transporte interestadual. Intermunicipal de comunicação.
Art. 115 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tomarem deficientes ou excedentes.
Art. 116 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.
Art. 117 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas, de direito financeiro.
Art. 118 - Nenhuma despesa será ordenada ou .satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara salvo a que correr por conta de recurso disponível e crédito extraordinário.
Art. 119 - Nenhuma lei que crie aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo
Art. 120 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

SEÇÃO 111
Do Orçamento

Art. 121 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta lei Orgânica.
Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 122 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer, e as apreciará na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas s que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço de dívida; ou
III - sejam relacionados;
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizado, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 123 - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 124 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 125 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar fede! ai, o projeto da lei orçamentária à sanção será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 126 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, apIicando-se-lhe a atualização dos valores.
Art. 127 - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 128 - O Município, para execução de projetos programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único - As dotações anuais do orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 129 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, nos tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, descriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 130 - O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 131 - São vedados:
I - O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das
despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de Impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 156 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 130, II desta Lei Orgânica.
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa por outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 123 desta Lei Orgânica;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização
legislativa .
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercido, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados no orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 132 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 30 (trinta) de cada mês.
Art. 133 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes.

TITULO IV
Da Ordem Econômica e Social
CAPiTULO I
Disposições Gerais

An. 134 - O Município, dentro de sua compet6ncia, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interessada coletividade.
Art. 135 - A intervenção do Município, no dornlr1o econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade sociais.
Art. 136 - O trabalho é obrigação social, garantido a todos os direitos ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 137 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 138 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros beneficias, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo único - São isentos de impostos as respectivas cooperativas.
Art. 139 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por eles concedidos e da revisão de suas tarifas.
Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.
Art. 140 - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPiTULO ii
Da Previdência e Assistência Social

Art. 141 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras, que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no art. 203 da Constituição Federal.
Art. 142 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na 1ei federal.
Parágrafo Único - A fim de segurar recursos que permitam uma aposentadoria digna a seus funcionários e servidores, poderá o Município criar condições econômico financeiras, através de um fundo especifico, destinado a oferecer, com segurança, aposentadoria e pensões aqueles que lhe prestaram seus serviços, observadas as legislações estadual e federal vigorantes.

CAPiTULO III
Da Saúde

Art. 143. Sempre que possível, o Município promoverá:
I .formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;
III - combate às moléstias especificas, contagiosas e infecto-contagiosas;

IV - combate ao uso de tóxico;
V - serviços de assistência à maternidade e à infância;
VI - executar uma política de proteção e orientação ao adolescente.
Parágrafo Único. Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem m sistema único.
Art. 144. A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
.Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato da matricula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.
Art. 145 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da União e do Estado sob , condições estabelecidas na lei complementar federal.

CAPítuLO IV
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 146 - O Município dispensará proteção especial ao casamento assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade, aos excepcionais; a criança e ao adolescente.
§ 2º - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que respeita a proteção à infância, à juventude; e as pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, prédios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 3º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - paro às famílias numerosas e sem recursos;
II - ação contra os males que são instrumentos contra a dissolução da família;
III – estímulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
IV – colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção, educação e bom relacionamento familiar da criança;
V - amparo as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade , defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida e o respeito merecido;
VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros municípios para a solução dos menores desamparados ou desajustados através de processos adequados de permanente recuperação.
Art. 147 - O Município estimulará o desenvolvimento das artes, das letras e da cultura em geral, observado o exposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município c6mpete suplementar, quando necessário a legislação federal e a estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas e de significação para o Município.
§ 3º - A administração municipal cabe, na forma da lei, documentação governamental e as providências para franquia e consulta a quantos dela necessitem.
§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as de bens de valor histórico, artístico e cultural, os das paisagens naturais notáveis os sítios e peças artísticas.
Art. 148 - O dever do Município com a educação será efetivamente a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não têm acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; .
IV - atendimento em creche, pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, de acordo com a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educadores no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
Art. 149 - O sistema de ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Art. 150 - O ensino oficial do Município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental, pré-escolar e profissionalizantes.
§ 1º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.
§ 2º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos de ensino do Município.
Art.151- ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas-gerais de educação nacional;
II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;
Art. 152 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este 8tigo serio destinados a bolsa de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da gerência do educando, ficando o Município obrigado a investir primeiramente na expansão de sua rede na localidade.
Art. 153 - O Município auxiliará, pelos meios a seu alcance das organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridades o uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.
Art. 154 - O Município manterá o professorando municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.
Art. 155 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 156 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita oriunda de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 157 - da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO V
Da Política Urbana

Art. 158 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às
exigências fundamentais de ordenação da cidade, e expressas no plano diretor.
§ 3º - As desapropriações de Imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
Art. 159 - O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso da convivência
§ 1º - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento ou edificação compulsória;
II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo;
III – desapropriação como pagamento através de título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor, real de indenização e os juros legais,
§ 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
Art. 160 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 161 - Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados (250 m2), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 20 - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 162 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro Imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 163 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade, potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias arriscadas à vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
VI - promover a educação ambienta! em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VII - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei as práticas nocivas à ecologia que possam produzir a extinção de espécies da fauna, flora e aquáticas.
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo coma solução técnica, exigida pelo órgão público competente, na forma da Legislação vigente.
§ 3º - As condutas e atividades considerada lesivas, ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 164 - Incumbe ao Município:
I - auscultar, permanentemente, a opinião pública para Isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;
II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativas, punindo disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;
III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transições pelo rádio e pela televisão;
IV - orientar e motivar a população a manter a necessidade higiene corporal, alimentar e no recinto de suas residências, as quais devem ser mantidas sempre asseadas para evitar o aumento de doenças na comunidade;
V - persistir instruindo o povo sobre a necessidade de eliminar o lixo dentro de sua propriedade sem atirá-lo na rua ou mesmo nas caixas a isso destinada;
VI - oferecer condições de trabalho a todos de forma a não dependerem de empregos ou serviços da Prefeitura; mas que cada um tenha o que fazer em sua propriedade e disso retire o suficiente para seus gastos com alimentação, vestuário, saúde e educação.
Art. 165 - No ano em que se realizar eleição para Prefeito e Vereador, até quinze (15) dias antes do pleito a Câmara deverá aprovar as remunerações para os futuros ocupantes dos Cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
Art. 166 - A família do agente político que venha a falecer enquanto estiver no desempenho do mandato eletivo fará jus à pensão, observadas as situações e percentuais deste artigo, a partir da vigência desta Lei Orgânica
§ 1º - Se óbito ocorrer nos dois primeiros anos de mandato os familiares-esposa, esposo, com concubina ou concubina que vivam em comum há mais de dois anos, filhos de qualquer natureza, o valor da pensão corresponderá a cinqüenta por cento do último subsídio percebido ou que lhe for devido no mês anterior.
§ 2º - Se o falecimento acontecer após o segundo ano de mandato, terá direito a setenta e cinco (75) por cento do último subsídio recebido ou devido.
§ 3º - Quando o evento fatal for após o primeiro mandato eletivo, seguido ou não, os herdeiros definidos pela legislação deverão perceber a pensão igual ao último subsídio recebido ou devido.
§ 4º - Se o Agente Político for contribuinte ou beneficiário de qualquer instituição previdenciária, seus familiares farão jus a 50% (cinqüenta por cento) do que é atribuído nos demais casos.
§ 5º - A habilitação a este beneficia deverá ser feita comprovadamente dentro de trinta dias do óbito pelo cônjuge ou concubina viúvo, de qualquer sexo, perdendo tais direitos aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste parágrafo.
Art. 167 - O Prefeito deverá adotar todas as providências estabelecidas por esta lei e não poderá contrair dívidas desde o dia primeiro de dezembro de seu último ano de mandato.
Art. 168 - São feriados municipais em Urucará:
I - Sexta-Feira da Paixão;
II - dia 12 de Maio, aniversário da cidade;
III - dia do Divino Espírito Santo;
IV - dia 26 de Julho, Nossa Senhora Santana, padroeira da cidade;
V - dia de Corpus Cristi;
VI - dia 05 de Setembro;
VII - dia 02 de Novembro - Finado.
Art. 169 - Todos os atos oficiais terão suas séries numéricos anuais iniciadas a partir da vigência desta Lei Orgânica.
Art. 170 - O Poder Executivo providenciará a elaboração dos projetos dos Códigos de Postura, Código Tributário, Criação da Guarda Municipal e a redivisão da área urbana da sede municipal, dentro de dezoito (18) meses a contar da promulgação e vigência desta Lei Orgânica.
Art. 171 - O Prefeito, se entender necessário ao Município, poderá propor à Gamara a criação de sub-Prefeituras ou Comitês de Bairros .Comunidades que tenham condições de auxiliar na administração.
Art. 172. Esta Lei Orgânica, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e imediatamente promulgada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Urucará, 05 de abril de 1990.

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:D7CABF8F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA P.P. Nº 13-2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/14
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2014
VALIDADE: 12 (doze) MESES. OBJETO**: Serviços de Recargas de Toner e Cartuchos, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará,** conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referencia. VALOR GLOBAL: R$ 165.450,00 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) vencedor a empresa **N. A. PEQUENO CNPJ 13.816.960/0001-76**. ASSINAM: **Manoel Helio Alves De Paula** pela

Prefeitura Municipal de Guajará, e o **Sr. Neimar A. Pequeno**, portador da carteira de identidade nº 444753 SSP/AC e CPF nº 796.793.312-53 pela empresa, conforme discriminação abaixo.
LOTE I

Nº	Serviços	UND	Qtde p/ Consumo	QTDE Registro	V. Unt.	V. Total
01	CARTUCHO TONER TN 580/650	UND	100	150	118,00	17.700,00
02	CARTUCHO TONER TN85A	UND	100	150	79,00	11.850,00
03	CARTUCHO TONER TN 3332/3382/3392	UND	100	150	118,00	17.700,00
04	CARTUCHO TONER CB 435 A	UND	100	150	79,00	11.850,00
05	CARTUCHO TONER TN 20121220	UND	100	150	118,00	17.700,00
06	CARTUCHO TONER Q 7553/5949 A	UND	100	150	98,00	14.700,00
07	CARTUCHO TONER 505 A	UND	100	150	110,00	16.500,00
08	CARTUCHO TONER Q 261 A	UND	100	150	90,00	13.500,00
09	CARTUCHO TONER TN 80 A	UND	100	150	118,00	17.700,00
10	CARTUCHO TONER TN12 A	UND	100	150	90,00	13.500,00
11	CARTUCHO TINTA 901 HP	UND	100	150	15,00	2.250,00
12	CARTUCHO TINTA TN 122 HP	UND	100	150	15,00	3,000,00
13	CARTUCHO TINTA 901 XL HP	UND	100	150	20,00	3.000,00
14	CARTUCHO TINTA 75 HP	UND	100	150	15,00	2.250,00
15	CARTUCHO TINTA 60 HP	UND	100	150	15,00	2.250,00
TOTAL GERAL R$ 165.450,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)						165.450,00

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:69ED12F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2014, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2014

No dia 15 de abril de 2014, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 005/2014,** para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, DIDÁTICO E CORRELATOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: **1) M M BORGES – ME,** inscrita sob o CNPJ nº 07.814.326/0001-00 com Inscrição Estadual no 04.219.263-3, estabelecida à Rua Almeron Caminha, nº 31, bairro: Petrópolis, Manaus-AM; **2) R. M. NAVECA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.613.884/0001-73, com Inscrição Estadual no 04.209.351-1, estabelecida à Rua Ângelo Bittencourt, nº 254, bairro: Planalto, Manaus-AM; **3) G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA – EPP,** inscrita sob CNPJ nº 10.739.568/00082, com Inscrição Estadual nc 04.229.005-7, estabelecida à Rua Av. Rio Madeira, n. 13, Q. 37, Vieiralves, bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, **4) FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita sob CNPJ nº 09.232.280/0001-38, com Inscrição Estadual no 04.222.505-1, estabelecida à Rua Belo Horizonte, no 167, bairro: Aleixo, Manaus-AM, conforme itens das tabelas a seguir:

GRUPO 1 : MATERIAL DIDÁTICO						
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL	EMPRESA VENCEDORA
01	APONTADOR DE LÁPIS, DO TIPO COMUM, FABRICADO EM PLÁSTICO RIGIDO, COM LÂMINA DE AÇO	22000	UNID	0,70	15.400,00	M M BORGES - ME
02	BORRACHA DE APAGAR ESCRITA, FORMADA EM LATEX, NA COR BRANCA	22000	UNID	0,70	15.400,00	M M BORGES - ME
03	CADERNO EM BROCHURA, NA FORMA HORIZONTAL, COM 96 FOLHAS EM PAPEL DE EXCELENTE QUALIDADE, PAUTADAS, COM CAPA EM PAPEL COM MAIOR RESISTÊNCIA	12000	UNID	3,45	41.400,00	M M BORGES - ME
04	CADERNO DE CALIGRAFIA NAS FASES 1, 2 E 3. FORMADO COM PAPEL DE EXCELENTE QUALIDADE, 100% BRANCO, NÃO RECICLADO.	10000	UNID	2,45	24.500,00	M M BORGES - ME
05	CADERNO DE DESENHO EM BROCHURA COM 40 FOLHAS TAMANHO G FORMADO COM PAPEL DE EXCELENTE QUALIDADE, 100% BRANCO, NÃO RECICLADO.	11000	UNID	4,30	47.300,00	M M BORGES - ME
06	CADERNO DE DEZENHO EM BROCHURA COM 40 FOLHAS TAMANHO P FORMADO COM PAPEL DE EXCELENTE QUALIDADE, 100% BRANCO, NÃO RECICLADO.	11000	UNID	3,90	42.900,00	M M BORGES - ME
07	COLA BRANCA, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA, COM 40GR. DE BOA QUALIDADE E CONSISTÊNCIA ADEQUADA AO USO ESCOLAR. APROPIADA PARA MAIOR RENDIMENTO E CONTROLE DE APLICAÇÃO.	9500	UNID	1,40	13.300,00	M M BORGES - ME
08	GIZ DE CERA EM TAMANHO GRANDE (GIZÃO), BASTÃO EM CERA, DISPOSTO EM	6500	CX	3,45	22.425,00	M M BORGES - ME

	EMBALAGEM COM DOZE CORES, APROXIMADAMENTE 112 GRAMAS, LONGO COM CORES FORTES, NÃO TÓXICOS					
09	LÁPIS DE COR, FORMADO EM MADEIRA COM NÚCLEO DE CERA COLORIDA, NÃO TÓXICO, APROPIADO PARA PINTURA EM PAPEL. DISPOSTO EM CAIXA COM 12 UNIDADES MULTICORES.	7500	CX	5,45	40.875,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
10	LÁPIS PRETO N02, FORMADO EM MADEIRA CERTIFICADA COM NÚCLEO EM GRAFITE, NO FORMATO LISO, DE BOA QUALIDADE. PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NA ENTREGA.	32000	UNID	0,35	11.200,00	R. M. NAVECA - EPP
11	MASSA DE MODELAR (BASE DE CERA), NÃO TÓXICA, NÃO GRUDA NA MÃO E NÃO FRAGMENTA NO MANUSEIO, NÃO ENDURECE EM CONTATO COM O AR, CAIXA COM 12 UNIDADE, PESANDO 90 GRAMAS	6500	CX	4,00	26.000,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
12	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA, GRAMATURA MINIMA DE 56GR/M2 PACOTE COM 100 FOLHAS.	750	PCT	23,50	17.625,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
13	PAPEL CAMURÇA - PAPEL AVELUDADO EM UMAS DAS FACES, COM A OUTRA FACE COMUM. EM TAMANHA TRADICIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO, NÃO TÓXICO. NAS CORES AZUL, VERMELHO, AMARELO, LILÁS, ROSA, BRANCO, VERDE, ASSIM DISTRIBUIDOS EM NÚMEROS IGUAIS OU APROXIMADOS NA QUANTIDADE DO KIT.	700	PCT	16,00	11.200,00	R. M. NAVECA - EPP
14	PAPEL CARTOLINA 50X60CM PARA TRABALHOS ESCOLARES, RESISTENTES E ESPESSURA MAIS GORA. COM CORES VARIADAS.	500	PCT	46,50	23.250,00	R. M. NAVECA - EPP
15	PAPEL CREPOM - PAPEL COLORIDO, COMERCIALMENTE CONHECIDO POR CREPOM. NAS CORES AZUL, VERMELHO, AMARELO, LILÁS, ROSA, BRANCO, VERDE, ASSIM DRISTIBUIDO EM NÚMEROS IGUAIS OU APROXIMADO NA QUANTIDADE DO TOTAL DE KIT.	700	PCT	9,00	6.300,00	R. M. NAVECA - EPP
16	PAPEL OFICIO A4 MULTI USO (pct com 100 folhas) 210 mm x 297 mm SEM PAUTA	7500	PCT	7,80	58.500,00	R. M. NAVECA - EPP
17	PINCEL HIDROGRAFICO FINO COMPACTO COM PONTA APROXIMADAMENTE 5,9 X 0,7 MM JOGO COM 12 UNIDADES E CADA EM CORES DIFERENCIADAS.	5000	CX	4,40	22.000,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
18	PINCEL HIDROGRAFICO GROSSO COMPACTO COM PONTA APROXIMADAMENTE 5,9 X 0,7 MM JOGO COM 12 UNIDADES E CADA EM CORES DIFERENCIADAS.	5000	CX	7,45	37.250,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
19	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR AZUL	170	CX	35,00	5.950,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
20	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR VERMELHO	170	CX	35,00	5.950,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
21	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR PRETA	170	UNID	35,00	5.950,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
22	COLA PARA ISOPOR - PRODUTO LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, CONSCISTENCIA ADEQUADA, DE BOA QUALIDADE, PESANDO 40 GRAMSA, ADAPTADAS PARA CONTROLE E MAIOR RENDIMENTO NA APLICAÇÃO	400	CX	41,60	16.640,00	M M BORGES - ME
23	E.V.A. - FOLHAS DE E.V.A. LISO, MEDINDO 45 X 60CM, COM ESPESSURA DE 2MM, NAS CORES DIVERSAS	9500	FLS	2,45	23.275,00	M M BORGES - ME
24	CORRETIVO LIQUIDO - PRODUTO CONSTITUIDO EM LIQUIDO A BASE DE PVA E ÁGUA COM SECAGEM RÁPIDA, UTILIZADO PARA APLICAÇÃO EM PAPEL E COBERTURA DE TINTA DE CANETA E OUTROS, DISPOSTO EM VIDRO COM 18ML, COM PINCEL APLICATIVO.	500	CX	31,65	15.825,00	M M BORGES - ME
25	KIT GEOMETRICO - MATERIAL FABRICADO EM ACRÍLICO, FLEXÍVEL, COM RESISTÊNCIA ADEQUADA AO USO, PRÓPRIO PARA O USO ESCOLAR.	4500	UNID	40,00	180.000,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
26	TESOURA PEQUENA EM AÇO INOX ANTIOXIDANTE SEM PONTA, APROPRIADA PARA USO ESCOLAR. COM CABO EM PLÁSTICO ANATÔMICO CONFORME REGISTRO DO INMETRO E EXCELENTE CORTE.	7500	UNID	2,45	18.375,00	M M BORGES - ME
27	PAPEL DE SEDA	300	PCT	21,75	6.525,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
28	QUADRO BRANCO TAMANHO 1,00 POR 2,00 MT	30	UNID	389,25	11.677,50	R. M. NAVECA - EPP
29	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (AZUL, VERMELHO E PRETO)	250	CX	49,00	12.250,00	M M BORGES - ME
30	TINTA GUACHÊ CAIXA C/ 6 UNIDADE (CORES SORTIDAS)	8000	CX	3,45	27.600,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
31	CADERNO 10 MATERIAS CAPA DURA	12000	UNID	14,85	178.200,00	R. M. NAVECA - EPP
32	CADERNO BROCHURÃO 60 FOLHAS	12000	UNID	6,40	76.800,00	R. M. NAVECA - EPP
33	KIT ESCOLAR (COPO C/ ALÇA, PRATO E COLHER) PLÁSTICO RESISTENTE PARA ALIMENTAÇÃO	8000	UNID	9,40	75.200,00	M M BORGES - ME
34	MOCHILA ESCOLAR	4.100	UNID	37,50	153.750,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS

GRUPO 2 : MATERIAL ESPORTIVO						
ITEM	**OBJETO**	**QTD**	**UNID**	**VALOR UNIT.**	**VALOR GLOBAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	100	UNID	168,00	16.800,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
2	BOLA DE FUTSAL	100	UNID	167,50	16.750,00	M M BORGES - ME
3	BOLA DE HANDEBOL	60	UNID	102,70	6.162,00	M M BORGES - ME
4	BOLA DE QUEIMADA	50	UNID	103,00	5.150,00	M M BORGES - ME

5	BOLA DE VOLEIBOL	70	UNID	98,00	6.860,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
6	BOLA DENTE DE LEITE	100	UNID	3,85	385,00	R. M. NAVECA - EPP
7	BOMBA DE ENCHER BOLA	30	UNID	37,00	1.110,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
8	CHUTEIRA	50	UNID	124,65	6.232,50	R. M. NAVECA - EPP
9	SOCYTE	50	UNID	114,50	5.725,00	R. M. NAVECA - EPP
10	MATERIAL ARBITRAGEM (CARTÃO)	30	UNID	31,80	954,00	M M BORGES - ME
11	ANTENA PARA VOLEIBOL	30	UNID	266,65	7.999,50	M M BORGES - ME
12	APITO PARA ARBITRO	70	UNID	38,50	2.695,00	M M BORGES - ME
13	BANDEIRA AUXILIARES	40	UNID	199,00	7.960,00	M M BORGES - ME
14	BOLA DE BORRACHA INICIANTE	20	UNID	86,00	1.720,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
15	CALIBRADOR DE PRESSÃO	20	UNID	73,00	1.460,00	R. M. NAVECA - EPP
16	CONE GRANDE	50	UNID	79,90	3.995,00	M M BORGES - ME
17	CONE MÉDIO	50	UNID	46,00	2.300,00	M M BORGES - ME
18	CONE PEQUENO	50	UNID	29,00	1.450,00	M M BORGES - ME
19	CRONOMETRO	10	UNID	65,00	650,00	R. M. NAVECA - EPP
20	DARDO	8	UNID	1.439,50	11.516,00	R. M. NAVECA - EPP
21	DISCO DE ARREMESSO	8	UNID	801,00	6.408,00	R. M. NAVECA - EPP
22	FITA MÉTRICA 30MT	10	UNID	132,90	1.329,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
23	FITA MÉTRICA 50MT	10	UNID	160,00	1.600,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
24	JOGO DE DOMINÓ	25	UNID	19,75	493,75	M M BORGES - ME
25	JOGO DE XADREZ	10	UNID	24,85	248,50	M M BORGES - ME
26	JOGO DE DAMAS, COM PEÇAS PLÁSTICAS E TABULEIRO DE MADEIRA O MATERIAL SIMILAR	10	UNID	32,85	328,50	R. M. NAVECA - EPP
27	PESO INFANTIL	10	UNID	561,00	5.610,00	R. M. NAVECA - EPP
28	PESO JUVENIL	10	UNID	601,00	6.010,00	R. M. NAVECA - EPP
29	PESO ADULTO	10	UNID	734,85	7.348,50	R. M. NAVECA - EPP
30	PLACAR DE MESA	10	UNID	400,00	4.000,00	R. M. NAVECA - EPP
31	REDE DE VOLEIBOL	20	UNID	269,00	5.380,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
32	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO	20	UNID	468,00	9.360,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
33	REDE DE FUTSAL	20	UNID	369,50	7.390,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
34	MESA DE PING-PONG	20	UNID	1.339,50	26.790,00	M M BORGES - ME
35	BOLA DE PING-PONG	100	UNID	2,40	240,00	M M BORGES - ME
36	UNIFORMES COMPLETO PARA FUTEBOL MASCULINO (BLUSA, SHORT E MEIÃO)	40	UNID	849,85	33.994,00	R. M. NAVECA - EPP
37	UNIFORMES COMPLETO PARA FUTEBOL FEMININO (BLUSA, SHORT E MEIÃO)	40	UNID	849,85	33.994,00	R. M. NAVECA - EPP
38	UNIFORME COMPLETO HANDEBOL MASCULINO (CALÇÃO E BLUSA)	40	UNID	829,50	33.180,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
39	UNIFORME COMPLETO HANDEBOL FEMININO (CALÇÃO E BLUSA)	40	UNID	829,50	33.180,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
40	UNIFORMES COMPLETO PARA FUTSAL MASCULINO (BLUSA, SHORT E MEIÃO)	40	UNID	849,85	33.994,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
41	UNIFORMES COMPLETO PARA FUTSAL MASCULINO (BLUSA, SHORT E MEIÃO)	40	UNID	849,85	33.994,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
42	UNIFORMES COMPLETO PARA VOLEIBOL MASCULINO (BLUSA, SHORT)	40	UNID	829,50	33.180,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
43	UNIFORMES COMPLETO PARA VOLEIBOL FEMININO (BLUSA, SHORT)	40	UNID	829,50	33.180,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
44	MEDALHAS (OURO, PRATA E BRONZE GRANDE)	2.500	UNID	5,50	13.750,00	R. M. NAVECA - EPP
45	MEDALHAS (OURO, PRATA E BRONZE MÉDIO)	2.500	UNID	4,40	11.000,00	R. M. NAVECA - EPP
46	MEDALHAS (OURO, PRATA E BRONZE PEQUENA)	2.000	UNID	3,85	7.700,00	R. M. NAVECA - EPP
47	TROFÉU TAMANHO GRANDE	150	UNID	195,90	29.385,00	M M BORGES - ME
48	TROFÉU TAMANHO MÉDIO	150	UNID	104,00	15.600,00	M M BORGES - ME
49	TROFÉU TAMANHO PEQUENO	150	UNID	39,00	5.850,00	M M BORGES - ME

GRUPO 3 : MATERIAL DE OFICINAS						
ITEM	**OBJETO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNIT.**	**VALOR GLOBAL**	**EMPRESA VENCEDORA**
1	ARAME ENCAPADO	1.400	UNID	2,90	4.060,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
2	BONECA 12CM	1.000	UNID	13,50	13.500,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
3	BONECA DE PANO	500	UNID	37,85	18.925,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
4	CABEÇA DE BONECA GRANDE	1.400	UNID	9,60	13.440,00	M M BORGES - ME
5	CHAPÉU DE PALHA	80	UNID	16,90	1.352,00	R. M. NAVECA - EPP
6	COLA PARA MADEIRA	700	KG	17,50	12.250,00	M M BORGES - ME
7	ESTOPILHA COM BRILHO (VERMELHO,VERDE E BEGE)	140	MT	7,10	994,00	R. M. NAVECA - EPP
8	ETAMINE	320	MT	20,00	6.400,00	M M BORGES - ME
9	FIDEPLA	480	UNID	4,95	2.376,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
10	FITA COLORIDA DE CETIM FINA COM 10MT	200	PCT	4,40	880,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
11	FITA METRICA	30	UNID	5,45	163,50	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
12	FITILHO (CORES VARIADAS)	200	ROLO	17,40	3.480,00	M M BORGES - ME
13	FORMAS DE MODELAGEM PARA BISCUIT	100	UNID	9,10	910,00	R. M. NAVECA - EPP
14	IMÃ COMUM PARA GELADEIRA	600	UNID	11,50	6.900,00	R. M. NAVECA - EPP
15	LINHA DE CROCHÊ	800	ROLO	17,10	13.680,00	R. M. NAVECA - EPP
16	LINHA DE LÃ	80	PCT	15,80	1.264,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
17	LINHA PARA BORDADO COLORIDO C/ 12	240	CX	30,00	7.200,00	M M BORGES - ME
18	LINHA PARA TECIDO	240	UNID	0,95	228,00	M M BORGES - ME
19	MASSA DE BISCUIT COLORIDA	1.100	KG	22,45	24.695,00	R. M. NAVECA - EPP
20	OLHOS COM MOVIMENTOS PEQUENO PCT C/12	820	PCT	5,40	4.428,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
21	PINCEL DE PELO N° 0	700	UNID	20,50	14.350,00	M M BORGES - ME
22	PINCEL DE PELO FINO C/12	1.200	PCT	48,50	58.200,00	M M BORGES - ME
23	PINCEL DE PELO N° 10	40	UNID	4,45	178,00	M M BORGES - ME
24	PINCEL DE PELO N° 14	40	UNID	5,40	216,00	M M BORGES - ME

25	PINCEL DE PELO N° 16	40	UNID	5,95	238,00	M M BORGES - ME
26	PINCEL DE PELO N° 20	40	UNID	6,85	274,00	M M BORGES - ME
27	PINCEL DE PELO N° 22	40	UNID	8,20	328,00	M M BORGES - ME
28	PINCEL DE PELO N° 24	40	UNID	10,25	410,00	R. M. NAVECA - EPP
29	PISTILHO (CORES VARIADAS)	300	UNID	39,00	11.700,00	M M BORGES - ME
30	SACA DE PANO (CORES VARIADAS)	1.700	UNID	2,80	4.760,00	M M BORGES - ME
31	TECIDO PARA TELA DE PINTURA	260	MT	8,45	2.197,00	R. M. NAVECA - EPP
32	TESOURA 8,5 METAL	360	UNID	5,10	1.836,00	R. M. NAVECA - EPP
33	TINTA ACRILEX PARA TECIDO	1.660	POTE	7,50	12.450,00	R. M. NAVECA - EPP
34	TINTA ACRIPUFF (CORES VARIADAS)	1600	UNID	54,00	86.400,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
35	TINTA PVA CORES VIVAS	1.200	UNID	47,50	57.000,00	R. M. NAVECA - EPP
36	TNT CORES VARIADAS	1.260	ROLO	76,00	95.760,00	M M BORGES - ME
37	CAMISA P M G	300	UNID	24,95	7.485,00	M M BORGES - ME
38	TECIDO DE SEDA	200	MT	37,95	7.590,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
39	TECIDO DE MALHA	200	MT	41,95	8.390,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
40	TECIDO DE ALGODÃO	200	MT	44,95	8.990,00	G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA - EPP
41	MISSANGA PEQUENA	100	PCT	57,95	5.795,00	R. M. NAVECA - EPP
42	MISSANGA GRANDE	100	PCT	57,90	5.790,00	R. M. NAVECA - EPP
43	SANDÁLIA	200	UNID	14,95	2.990,00	M M BORGES - ME
44	TESOURA DE CORTAR CABELO	40	UNID	37,70	1.508,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
45	BURRIFADOR DE ÁGUA	30	UNID	11,80	354	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
46	SHAMPOO 1LT	100	UNID	54,20	5.420,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
47	CONDICIONADOR 1LT	100	UNID	54,20	5.420,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
48	TOALHA MÉDIA	200	UNID	14,50	2.900,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
49	CREME HIDRATANTE	100	UNID	37,80	3.780,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
50	SECADOR	15	UNID	245,00	3.675,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
51	CHAPINHA	15	UNID	229,00	3.435,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
52	VIDRO QUERATINA	30	UNID	8,50	255	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
53	REPARADOR DE PONTA	30	UNID	14,10	423	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
54	TOCA PARA REFLEXO	30	UNID	24,80	744	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
55	KIT COLORAÇÃO	50	UNID	6,30	315	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
56	PROTETOR DE ORELHA	50	UNID	3,20	160	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
57	PENTE PROFISSIONAL	40	UNID	3,80	152	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
58	ESCOVAS P M G	40	UNID	67,50	2.700,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
59	TUBO DE COLORAÇÃO	150	UNID	37,30	5.595,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
60	PACOTE DE PÓ DESCOLORANTE	150	UNID	11,80	1.770,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
61	AGUA OXIGENADA 1LT	100	UNID	24,50	2.450,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
62	AGULHA	40	UNID	9,30	372	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
63	CADEIRA PARA ESCOVA	10	UNID	1.680,00	16.800,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
64	ACETONA	150	UNID	1,05	157,5	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
65	SERRINHA DE UNHA	1.500	UNID	0,70	1.050,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
66	UNHAS POSTIÇAS	80	UNID	8,40	672	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
67	LIXAS PARA OS PÉS	120	UNID	6,30	756	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
68	TESOURA PEQUENA	50	UNID	17,50	875	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
69	SEPARADOR DE DEDO	100	UNID	2,30	230	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
70	ALICATE	150	UNID	34,30	5.145,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
71	BACIA PARA MANICURE	150	UNID	15,00	2.250,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
72	LUVA	30	CX	19,00	570	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
73	ESMALTE	70	CX	37,40	2.618,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
74	PÓ ESFOLIANTE	50	POTE	31,50	1.575,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
75	CREME PARA OS PÉS	50	POTE	37,50	1.875,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
76	MÁSCARAS	30	CX	47,50	1.425,00	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará, 15 de abril de 2014.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

M M BORGES – ME
Representante Legal

R. M. NAVECA – EPP
Representante Legal

G. E. A. MAIA CORREA & CIA LTDA – EPP
Representante Legal

FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
Representante Legal

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:26F659B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2014, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2014/SRP

No dia 14 de abril de 2014, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2014,** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS, DESCATÁVEIS E CORRELAROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1) M M BORGES - ME, inscrita sob o CNPJ nº 07.814.326/0001-00, com Inscrição Estadual no 04.219.263-3, estabelecida à Rua Almeron Caminha, nº 31, conj. Jardim Petrópolis, bairro: Petrópolis; **2) R. M. NAVECA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 05.613.884/0001-73, com Inscrição Estadual no 04.209.351-1, estabelecida à Rua Angelo Bittencourt, nº 254, bairro: Planalto; **3) R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.452.649/0001-18, com Inscrição Estadual no 04.223.979-6, estabelecida à Rua Wilkens de Matos, nº 498, bairro: Aparecida; **04) PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 07.319.754/0001-58, com Inscrição Estadual no 04.214.027-7, estabelecida à Rua Álvares de Azevedo, nº02, Quadra 02, Sala 03, conj. Parque Aripuanã, bairro: Compensa.

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	EMPRESA VENCEDORA
1	ACHOCOLATADO 400G	UNID	3800	8,49	32.262,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
2	AÇUCAR CRISTAL PCT 1KG	KG	40020	2,84	113.656,80	R. M. NAVECA - EPP
3	ADOÇANTE DIETETICO 200 ML	UNID	200	5,15	1.030,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
4	ÁGUA MINERAL S/GAS 12X300 ML	CX	5000	14,09	70.450,00	R. M. NAVECA - EPP
5	AGUA MINERAL 20 LT	GF	4000	21,19	84.760,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
6	ALHO	KG	700	18,59	13.013,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
7	ALMONDEGA 420G	LT	720	5,29	3.808,80	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
8	AMIDO DE MILHO 500G	UNID	400	7,00	2.800,00	M M BORGES - ME
9	ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO FINO PCT 1KG	KG	40020	2,89	115.657,80	R. M. NAVECA - EPP
10	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS 200G	LT	390	6,29	2.453,10	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
11	AZEITE DE DENDE 200 ML	VD	160	3,59	574,40	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
12	AZEITE DE OLIVA 200 ML	LT	280	13,29	3.721,20	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
13	BISCOITO AGUA E SAL 400G	UNID	1000	6,79	6.790,00	M M BORGES - ME
14	BISCOITO CREAM CRACK 400G	UNID	15020	5,89	88.467,80	R. M. NAVECA - EPP
15	BISCOITO RECHEADO 130G	PCT	900	2,29	2.061,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
16	BOLACHA DE LEITE 400G	UNID	18000	6,79	122.220,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
17	CAFÉ TORRADO E MOIDO PCT 250G	PCT	7500	4,19	31.425,00	M M BORGES - ME
18	CALDO DE CARNE PCT 1 KG	KG	150	38,89	5.833,50	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
19	CALDO DE GALINHA PCT 1 KG	KG	150	38,89	5.833,50	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
20	CANELA EM PO 28G	VD	100	2,19	219,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
21	CATCHUP 300G	UNID	700	5,29	3.703,00	M M BORGES - ME
22	CEREAL DE ARROZ 230G	PCT	800	16,20	12.960,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
23	CEREAL DE MILHO 230G	LT	1000	19,19	19.190,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
24	CHA CAMOMILA/ERVA-CIDREIRA 10G	LT	200	4,94	988,00	M M BORGES - ME
25	CHA MATE 10G	CX	200	4,94	988,00	M M BORGES - ME
26	CHARQUE PCT 1 KG	KG	750	24,49	18.367,50	M M BORGES - ME
27	COLORAL	KG	100	6,42	642,00	M M BORGES - ME
28	CONSERVA 320G	UNID	8400	4,24	35.616,00	R. M. NAVECA - EPP
29	CREME DE LEITE 200G	UNID	2500	3,59	8.975,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
30	CREMOGEMA 200G	UNID	1000	5,69	5.690,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
31	ERVILHA 200G	LT	1000	2,89	2.890,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
32	EXTRATO DE TOMATE 190G	UNID	4000	3,29	13.160,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
33	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL PCT1 KG	KG	7000	10,03	70.210,00	R. M. NAVECA - EPP
34	FARINHA DE ROSCA 500G	PCT	200	7,99	1.598,00	M M BORGES - ME
35	FARINHA DE TAPIOCA PCT 1 KG	KG	5000	12,19	60.950,00	M M BORGES - ME
36	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO PCT 1 KG	KG	500	3,79	1.895,00	M M BORGES - ME
37	FARINHA LACTEA 400G	LT	7000	12,19	85.330,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
38	FEIJÃO RAJADO TIPO 1 PCT 1 KG	KG	13500	9,29	125.415,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
39	FLOCOS DE CEREAIS TRIGO, AVEIA E CEVADA 230G	PCT	1800	18,79	33.822,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
40	FORMULA INFANTIL COM FERRO P/ LACTANTES (1)	LT	300	55,89	16.767,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
41	FORMULA INFANTIL COM FERRO P/ LACTANTES (2)	LT	300	55,89	16.767,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
42	GOIABADA TRADICIONAL 300G	UNID	1000	3,21	3.210,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
43	LEITE CONDENSADO 395G	LT	1780	4,09	7.280,20	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
44	LEITE DE COCO 500 ML	VD	2000	7,79	15.580,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
45	LEITE EM PO INTEGRAL 400G	UNID	30050	12,21	366.910,50	R. M. NAVECA - EPP
46	LEITE LIQUIDO 1 LT	UNID	1500	3,94	5.910,00	M M BORGES - ME
47	MACARRAO ESPAGUETE 500G	PCT	22000	3,24	71.280,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
48	MAIONESE POTE C/ 500G	VD	400	7,29	2.916,00	PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENT. LTDA - EPP
49	MANTEIGA COMUM	KG	6000	6,99	41.940,00	M M BORGES - ME
50	MARGARINA CX 24/250	CX	1000	58,89	58.890,00	R. M. NAVECA - EPP
51	MASSA P/ SOPA 200G	UNID	16080	2,79	44.863,20	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
52	MILHARINA 500G	PCT	7500	3,68	27.600,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
53	MILHO PARA MUNGUZA 500G	PCT	300	22,49	6.747,00	M M BORGES - ME
54	MILHO PARA PIPOCA PCT 1 KG	KG	200	4,29	858,00	M M BORGES - ME
55	MILHO VERDE	LT	480	4,89	2.347,20	M M BORGES - ME
56	OLEO DE SOJA 900 ML	UNID	2500	4,46	11.150,00	R. M. NAVECA - EPP
57	PROTEINA DE SOJA 500G	PCT	300	3,29	987,00	M M BORGES - ME
58	REFRIGERANTE 2L	UNID	3000	7,89	23.670,00	R. M. NAVECA - EPP
59	SAL IODADO	KG	2000	1,29	2.580,00	R. M. NAVECA - EPP
60	SALETA DE LEGUMES 200G	LT	3000	12,89	38.670,00	M M BORGES - ME
61	SALSICHA EM CONSERVA	LT	2000	3,17	6.340,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
62	SARDINHA 130G	LT	1500	5,44	8.160,00	R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
63	SUCO DE FRUTAS 500 ML C/12 UNID.	CX	1000	49,89	49.890,00	R. M. NAVECA - EPP
64	TEMPERO COMPLETO C/ PIMENTA 300G	PT	2000	3,89	7.780,00	M M BORGES - ME
65	VINAGRE DE MAÇÃ 500 ML	GF	1030	3,29	3.388,70	M M BORGES - ME
66	CARNE S/ OSSO	KG	7000	17,27	120.890,00	R. M. NAVECA - EPP

67	CARNE MOIDA	KG	3000	16,95	50.850,00	R. M. NAVECA - EPP
68	CARNE C/ OSSO	KG	7000	13,49	94.430,00	R. M. NAVECA - EPP
69	FRANGO C/18KG	CX	488	151,32	73.844,16	R. M. NAVECA - EPP
70	CEBOLA	KG	1625	7,82	12.707,50	R. M. NAVECA - EPP
71	BATATA	KG	1300	9,07	11.791,00	R. M. NAVECA - EPP
72	CENOURA	KG	650	7,89	5.128,50	R. M. NAVECA - EPP
73	TOMATE	KG	1300	12,81	16.653,00	R. M. NAVECA - EPP
74	PÃO	UNID	100000	0,73	73.000,00	R. M. NAVECA - EPP

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará, 14 de abril de 2014.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

M M BORGES - ME
Representante legal

R. M. NAVECA – EPP
Representante legal

R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA
Representante legal

PJA REP. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP
Representante legal

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:2C2C1735

